

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

**Unidade Solicitante:**

CSI

**Objeto:**

Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas detalhadas.

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Conforme termo de referência

Fornecedor Selecionado

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

**1 - Endereço:**

RUA SERGIPE, 1014 - SALA 502 - SAVASSI - Belo Horizonte / Minas Gerais

**1 - CPF/CNPJ:**

05.757.597/0002-18

**1 - Valor (R\$):**

154.203,03

Anexar:

- 1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.
- 2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.
- 3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

**Nome completo:**

LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE

**Matrícula:**

353186

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Reinaldo Góes de Souza

**Matrícula (suplente):**

352498

**Responsável pelo preenchimento:**

Caroline Santana Silva

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e III



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 01/09/2023, às 11:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0780527** e o código CRC **358C0D43**.

---

Comunicação Interna nº 20 / CSI - DAS - NÚCLEO APOIO ADM - DIVISÃO DA ATIVIDADE DE SUPORTE - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Em 25 de agosto de 2023.

De: Gilberto Costa de Amorim Junior

Para: André Luis Santana Ribeiro

**Assunto:** Solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação – Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Senhor Superintendente,

Encaminho a Vossa Senhoria, o processo de contratação do serviço de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados Cellebrite, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Como demonstram os documentos anexos, em especial, o termo de referência, a contratação é essencial para a manutenção das atividades de inteligência desenvolvidas no âmbito da CSI, a fim de prestar auxílio aos órgãos e unidades finalísticas em matérias diversas.

Verifica-se também a comprovação da inviabilidade de competição exigida pela legislação, na medida em que a empresa selecionada é a única credenciada pelo fabricante da ferramenta de TI em território nacional, com habilitação para a referida atualização, consoante carta de exclusividade ora apresentada.

Ressalta-se ainda a compatibilidade dos preços da proposta com os praticados pela prestadora dos serviços junto a outros órgãos e entidades da administração pública, observados nos documentos anexos e planilha comparativa:

Contratante	Documento	Itens componentes	Valor unitário	Quantidade	Valor para 24 meses	Valor Total	Valor reajustado pelo ICTI
SEJUC-SE	Contrato 18/2022	UFED 4PC Dongle Kit+Hw Kit	R\$ 10.683,85	1	R\$ 10.683,85	R\$ 144.695,32	<b>R\$ 154.375,44</b>
		UFED 4PC Ultimate Subscription 1st Year	R\$ 73.252,84	1	R\$ 73.252,84		
		UFED 4PC Ultimate Subscription	R\$ 60.758,63	1	R\$ 60.758,63		
SSP-PR	Contrato 071/2023	UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	R\$ 72.373,33	2	R\$ 144.746,67	R\$ 144.746,67	<b>R\$ 154.430,22</b>
BDO	Contrato aditivo 10688-W2J7K8	UFED 4PC Ultimate Subscription	R\$ 74.293,00	2	R\$ 148.586,00	R\$ 148.586,00	<b>R\$ 158.526,40</b>
<i>Valor Médio, UFED 4PC, 24 Meses (Média Aritmética)</i>							<b>R\$ 155.777,35</b>

Atenciosamente,

GILBERTO COSTA AMORIM JÚNIOR  
Promotor de Justiça  
Coordenador da CSI



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 25/08/2023, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0772636** e o código CRC **78126CA8**.



1. OBJETO							
<b>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Especificação do Objeto</b>  Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, <i>conforme especificações técnicas detalhadas.</i>						
<b>1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>  ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES  <i>(Marcar com X):</i>	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td><b>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</b></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><b>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</b></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><b>C) OUTROS:</b></td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</b>	<input type="checkbox"/>	<b>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>C) OUTROS:</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</b>						
<input type="checkbox"/>	<b>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</b>						
<input type="checkbox"/>	<b>C) OUTROS:</b>						
<b>1.3 JUSTIFICATIVA:</b>  <b><u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u></b>	<p>Na realização de sua finalidade precípua, a Coordenação de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) segue mantendo articulação com seus grandes usuários internos, notadamente aqueles voltados para a investigação de casos complexos, que necessitam de soluções de inteligência especiais, para que possam cumprir suas missões, sempre preocupada com a qualidade, a proteção e a confiabilidade do conhecimento produzido.</p> <p>Atualmente, nas investigações, uma significativa parcela de dados relevantes e de evidências são encontrados em dispositivos eletrônicos móveis (telefones celulares, smartphones, chips, tablets, etc.), normalmente apreendidos em grandes operações, que, em sua grande maioria das vezes, somente podem ser acessados (extraídos) através de complexa operação de quebra lógica de mecanismos de segurança e proteção.</p> <p>Ao passo, após a extração, os dados são analisados pelo setor de inteligência que, juntamente com o cotejo com dados de outras fontes, emite relatórios circunstanciados técnicos relevantes para o curso e o eventual redirecionamento oportuno das investigações. A demora na extração e análise de dados dos dispositivos móveis produz, normalmente, a paralisação ou o retardamento de uma investigação, bem como pode causar relevante perda de oportunidade investigatória.</p> <p>Para esta função, a CSI dispõe, no momento, de 02 (duas) licenças perpétuas do software denominado Cellebrite, utilizado na obtenção dos referidos dados em dispositivos eletrônicos, adquiridas em 2017 e em 2020. Entretanto, a manutenção do pleno funcionamento desta atividade desenvolvida pela CSI requer que a Solução se mantenha sempre atualizada, em decorrência do surgimento de novos dispositivos móveis e de novas tecnologias. Em suma, é imprescindível o incremento contínuo das ferramentas de inteligência relativas a este objetivo.</p>						



Recentemente, a forma de obtenção das licenças foi alterada pelo fabricante do software, passando de licença perpétua para serviço de subscrição, que seria o direito de uso por determinado período de assinatura. A modificação implicará a futura obsolescência das licenças já existentes, vez que estas deixarão de ser atualizadas pelo fornecedor e, com o provável desenvolvimento de novos dispositivos, estes não serão suportados pelos softwares atuais.

Por esse motivo, a contratação de serviço adicional às licenças existentes é medida de eficiência na aplicação dos recursos deste Ministério Público. Considerando que as licenças disponíveis ainda poderão ser utilizadas para modelos de aparelhos contemplados pela última atualização da Solução enquanto a renovação de dispositivos móveis por novos pela população não é realizada por completo, a nova licença a ser cedida servirá para obtenção de dados de dispositivos mais recentes, mantendo-se a prestação do serviço atualizada em relação às tecnologias atuais.

Ademais, esse serviço garante a integridade de acessórios físicos da solução tecnológica (cabos, adaptadores e dongles), vez que estes estão suscetíveis a danos de uso, devido à intensidade de manuseio, bem como o fornecimento de novos aparatos, compatíveis com objetos de extração em constante inovação. De tal sorte, em razão da sempre crescente procura pela atividade pericial e da necessidade de manter o programa apto à extração de novas tecnologias, faz-se indispensável a contratação desse serviço, que disponibiliza atualização de softwares e garantia de hardware.

**1.4 JUSTIFICATIVA:  
DA INVIABILIDADE  
DE COMPETIÇÃO**

A referida contratação, ante a impossibilidade de competição, será por Inexigibilidade de Licitação, vez que a fabricante dos componentes de características singulares do objeto ora em contratação, Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda. é o detentor mundial dos direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte dos softwares por ele comercializados, sendo responsável também por todos os procedimentos de atualização, correção de erros detectados em seus programas e liberação de patches que corrijam problemas nos sítios onde estejam instalados.

Por outro lado, a empresa Techbiz Forense Digital Ltda é a única empresa em território nacional autorizada a fornecer soluções do referido fabricante, em função de restrições contratuais explícitas e da legislação que protege a propriedade intelectual de seus produtos, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), o que a torna prestadora exclusiva do objeto a ser contratado.

**1.5 INDICAÇÃO DE  
MODELO E/OU  
MARCA  
OBRIGATÓRIOS**

( ) SIM

( ) NÃO

**1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:**

*Não se aplica*



ESCOLHER UMA  
OPÇÃO\* (Marcar  
com X):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO  
DISPOSITIVO LEGAL  
EM QUE SE  
ENQUADRA A  
HIPÓTESE DE  
CONTRATAÇÃO  
ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(Marcar com X):

( )

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

( )

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

( X )

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

## 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE  
FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL

### 3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

( X ) A SIM

( ) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

### 3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

( ) Empreitada por preço unitário

( X ) Empreitada por preço global

( ) Outro:

### 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 02 dias ( ) Úteis ( X ) Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

### 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 90 dias ( ) Úteis ( X ) Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.



3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A) NÃO

**B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até \_\_\_\_\_ dias  Úteis  Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

*NÃO SE APLICA. A entrega do objeto será considerada realizada com a disponibilização do link para o download dos softwares contratados*

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

A) NÃO  B) SIM

➤ Unidade responsável:

➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: ( ) \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_@mpba.mp.br

➤ Dias para realização da entregados serviços:

➤ Horários para execução:

➤ Condições especiais adicionais:

*A entrega do objeto será considerada realizada com a disponibilização do link para o download dos softwares contratados.*

*Todos os softwares devem estar disponíveis no Web Site do fabricante da solução e devem ser facilmente localizados.*

3.3 GARANTIA DO  
OBJETO

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

**B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA** - Regras:

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO \*



(Marcar com X):

- **EXECUTOR DA GARANTIA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
    - ( X ) A) CONTRATADA (Regra geral)
    - ( ) B) FABRICANTE (Exceção)
      - Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):
  - **DURAÇÃO** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
    - ( ) A) 01 ANO
    - ( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)
    - ( X ) C) OUTRO. Especificar: *A garantia do objeto é intrínseca à contratação.*
  - **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
    - ( ) A) \_\_\_\_\_ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas
    - ( ) B) \_\_\_\_\_ DIAS ( ) Úteis ( ) Corridos
  - **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA** - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
    - ( ) A) SIM
    - ( X ) B) NÃO
  - **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):
    - ( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador
    - ( ) B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
    - ( ) C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).

Regras:

    - Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
    - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;  - ( X ) D) Outra. Especificar: *Não se aplica*
- **DEMAIS REGRAMENTOS:**

*A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;*



A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

A CONTRATADA deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à CONTRATADA ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

**3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** 02 dias ( ) Úteis ( X ) Corridos

**3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:** 02 dias ( ) Úteis ( X ) Corridos

**3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** *Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI*

**3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

( ) A) NÃO SE APLICA

( X ) B) PRAZO: ( ) \_\_\_\_\_ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas

( X ) 05 DIAS ( ) Úteis ( X ) Corridos

**DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

**3.4 CONDIÇÕES E  
RESPONSÁVEIS PELO  
RECEBIMENTO**



3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

<b>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</b>  ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</b>  ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):  ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
<b>3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) PAGAMENTO PARCELADO:</b>  ➤ Quantidade de parcelas:  ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/>	<b>C) PAGAMENTO MENSAL</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>D) OUTRA:</b>
<b>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>		
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) NÃO SE APLICA</b>	



( ) B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

**3.6.3 DEMAIS REGRAS:**

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

**3.7 POSSIBILIDADE  
OU NÃO DE REAJUS-  
TAMENTO, COM IN-  
DICAÇÃO DE ÍNDICE  
OFICIAL**

ESCOLHER UMA OP-  
ÇÃO  
(Marcar com X):

( X ) A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

( )

**B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:**

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

( ) A) INPC/IBGE

( ) B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços



formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

**3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

**A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

( )

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) **Opção 1:** \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

( ) **Opção 2:** \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

**B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( **X** ) **Opção 1:** 25 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( **X** ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

( X )

( ) **Opção 2:** \_\_\_\_\_ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *A vigência contratual engloba todo o prazo de execução dos serviços de atualização estendida, razão pela qual ultrapassa um exercício financeiro.*

**3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

( X ) A) NÃO

( ) B) SIM. Justificativa:

3.8 DEFINIÇÃO DE  
VIGÊNCIAS



### 3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;



3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:

**3.10 OBRIGAÇÕES  
DO CONTRATANTE\***



<b>3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</b>	<input type="checkbox"/>	<b>A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)</b>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) <b>OU</b> <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)</li><li>➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.</li></ul>

ESCOLHER UMA OPÇÃO  
*(Marcar com X):*



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Nome Comercial	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total por item
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite	[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	Ano	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite	UFED 4PC Ultimate Subscription	Ano	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>Valor Total dos itens</b>						<b>R\$ 154.203,03</b>

**Fwd: Orçamento UFED4PC**

Ludmilla Palmeira Andrade <ludmilla.andrade@mpba.mp.br>

Sex, 25/08/2023 16:07

Para: Caroline Santana Silva <carolinesantana@mpba.mp.br>

Cc: Gilberto Costa de Amorim Júnior <gil\_amorim@mpba.mp.br>

Carol,

Segue o e-mail solicitando orçamento e documentação da TechBiz

Ludmilla Andrade

---

**De:** Ludmilla Palmeira Andrade <ludmilla.andrade@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, agosto 23, 2023 11:54

**Para:** Felipe Scovino <felipe.scovino@techbiz.com.br>

**Assunto:** RE: Orçamento UFED4PC

Bom dia, Felipe.

Como o intuito de dar continuidade ao processo de aquisição do UFED 4PC Ultimate, o Administrativo solicitou o comprovante bancário atualizado.

Atenciosamente,

Ludmilla Andrade

CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-6556

---

**De:** Felipe Scovino <felipe.scovino@techbiz.com.br>

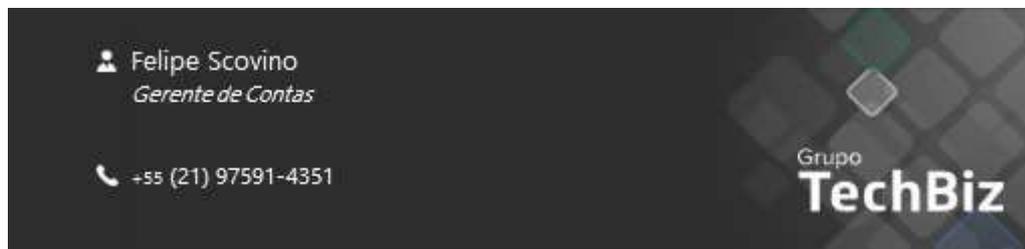
**Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 11:36

**Para:** Ludmilla Palmeira Andrade <ludmilla.andrade@mpba.mp.br>

**Assunto:** RES: Orçamento UFED4PC

segue proposta atualizada.

Abs,



**De:** Felipe Scovino <felipe.scovino@techbiz.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 16 de agosto de 2023 09:34

**Para:** Ludmilla Palmeira Andrade <ludmilla.andrade@mpba.mp.br>

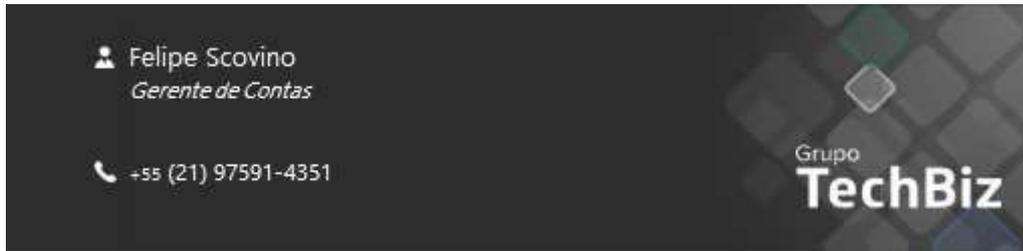
**Assunto:** ENC: Orçamento UFED4PC

Ludmilla, bom dia!

Seguem documentos solicitados. Estou enviado um nova proposta com descontos para atingir as referencias de preços de outros contratos.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Abs,



---

**De:** Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 10:52

**Para:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Assunto:** RE: Orçamento UFED4PC

Felipe,

O ADM pediu as seguintes informações para formalização do processo de inexigibilidade:

- Comprovante bancário em nome da empresa;
- Prova da exclusividade do objeto contratual;
- Atestados de capacidade técnica;
- Notas fiscais emitidas por outros órgãos ou empresas que contrataram o mesmo serviço, com objetivo de comprovar o valor de mercado.

Atenciosamente,

Ludmilla Andrade

CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-6566

---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 10:34

**Para:** Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Orçamento UFED4PC

Segue proposta atualizada.

Abs,



---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 09:32

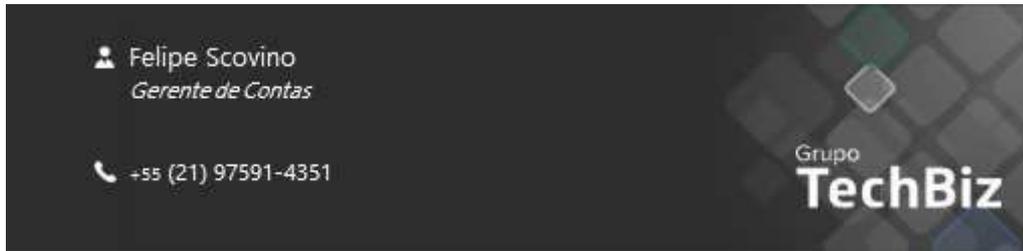
**Para:** Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Orçamento UFED4PC

Ludmilla, bom dia!

Segue proposta solicitada.

Abs,



---

**De:** Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 10 de agosto de 2023 14:02

**Para:** Felipe Scovino [felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)

**Assunto:** RE: Orçamento UFED4PC

Boa tarde, Felipe.

Solicito orçamento da nova licença Cellebrite UFED4PC Completo com licença de uso para 2 anos.

Atenciosamente,

Ludmilla Andrade

CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-6556

---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 26 de maio de 2023 17:24

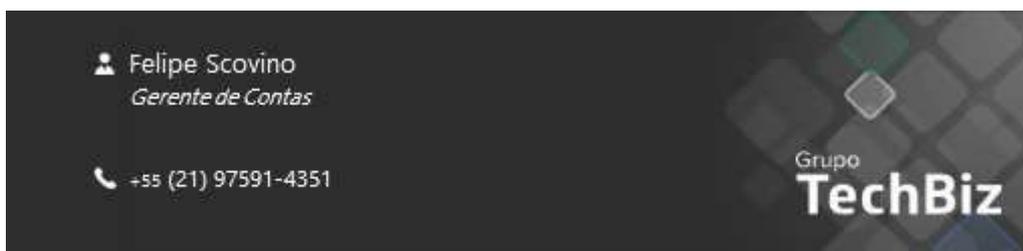
**Para:** Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Orçamento UFED4PC

Ludmilla, boa tarde!

Segue proposta solicitada.

Abs,



---

**De:** Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 23 de maio de 2023 17:16

**Para:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Assunto:** Orçamento UFED4PC

Boa tarde, Felipe.

Solicito dois orçamentos:

1. Aquisição de nova licença Cellebrite UFED4PC Completo;
2. Renovação da nossa licença Cellebrite UFED4PC Completo.

Atenciosamente,

Ludmilla Andrade

CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-6556

A: Ministério Público do Estado da Bahia-MP BA

Ref.: 2023-MPBA-Aquisição UFED 4PC (1 unid) - 1 ano

## 1. PROPOSTA

Produto	Unidade	Qtd.	Preço Un.	Subtotal
[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	Unitário Anual	1	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
UFED 4PC Ultimate Subscription	Licença de Uso Anual	1	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,03</b>

A aceitação do orçamento implica na concordância das condições a seguir.

### 1. Condições gerais:

- O fornecimento do item (A) da proposta é acompanhado do contrato de comodato, pois ao final do período contratual o equipamento é retirado, caso o mesmo não seja renovado.
- Aos custos já estão acrescidos de todos os impostos, de acordo com a legislação vigente.
- Quaisquer alteração nos impostos vigentes será acrescida ao valor final.
- O prazo de entrega dos material / software é de até 90 dias.
- Prazo para início dos serviços é de 60 dias após a assinatura de contrato ou recebimento do pedido de compra.
- A substituição, reposição, reparo ou renovação (quando aplicável), de hardware e seus acessórios terão um SLA de até 90 dias.

## 2. DADOS PARA CADASTRO

**Techbiz Forense Digital LTDA**

**CNPJ:** 05.757.597/0002-18 **Inscrição Estadual:** 001.252.061.00-69 **Inscrição Municipal:** 1.308.04180

**Endereço:** Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, Savassi – Belo Horizonte / Minas Gerais – CEP 30.130-174

**Banco Itaú – 341 Agência:** 0925 **Conta Corrente:** 70500-6

## 3. DETALHES DESTA PROPOSTA

Ident. da Cotação	Rev.	Início da Vigência	Término da Vigência	Condições de Pagamento
QUO-11502-B1F6K7	0	23/8/2023	23/11/2023	Vencimento em 30 dias

Atenciosamente,

**Felipe Scovino**

Gerente de Contas

**TechBiz Forense Digital**

**Cel/Mob:** 21 97591-4351

**Fixo:** 21 2430-5951

**Email:** [felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COT -10688-W2J7K8, QUE ENTRE SI CELEBRAM BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A BDO RCS Gestão Empresarial Ltda**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua major Quedinho, 90, inscrita no CNPJ 07.119.626/0001- 60, doravante denominado **CONTRATANTE neste ato representada na forma d seus atos societários**, e a Empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, estabelecida na Rua Olimpíadas, 205, sala 436- Bairro Vila Olímpia – São Paulo, CEP. 304.551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, neste ato representada pelo RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA, CPF: 013.560.106-10, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato COT -06875-L7B6, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços COT -10688-W2J7K8 datado de 20 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam renovar o Contrato de Prestação de Serviços COT -10688-W2J7K8 por mais 12 (doze) meses, contados da data de entrega definitiva constante no Termo de Aceite.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível de SOFTWARE de propriedade da **CONTRATADA** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1- O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 81.593,00** (Oitenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais), estando incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

**2.2- Produtos e Serviços:**

Renovação Ufed 4PC com 1 ano de Atualização de Software e Suporte - Licença n ° 379687014

Produto	Unidade	Qtd.	Preço Un.	Desconto Un.	Subtotal
UFED 4PC Ultimate Subscription	Licença de uso Anual	1,00	R\$ 74.293,00	R\$0,00	R\$ 74.293,00
Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	Anual	1,00	R\$7.300,00	R\$0,00	R\$7.300,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 81.593,00</b>

DS  
RVSS

DS  
RZ

DS  
JBDO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1-** A vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses contados da data da entrega definitiva do Objeto contratado, conforme data do Termo de Aceite.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1-** Entregar o objeto do contrato nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes nesse Contrato.

**4.2-** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações.

**4.3-** Garantir a melhor qualidade dos bens, atendidas as especificações exigidas.

**4.3.1 -NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS (SLA)**

**4.3.1.1** Ficam acordados entre as Partes os seguintes níveis de serviços que devem ser observados pela **CONTRATADA** (QUADRO DE ATENDIMENTO – SLA):

Nível	Prioridade	SLA		
		1º Atendimento	Diagnóstico ou Pesquisa	Encerramento
Classe	A – Crítica	2 dias	4 dias	7 dias
	B – Importante	2 dias	6 dias	9 dias
	C – Moderada	2 dias	7 dias	11 dias
	D -Baixa	2 dias	8 dias	15 dias

**Não estão** cobertos pelo Contrato de suporte:

- Atendimento on-site;
- Manutenção preventiva;
- Suporte para equipamentos danificados por mau uso, acidente, abuso do Software ou dos componentes (tais como, mas não limitado ao uso de voltagem incorreta, uso incorreto de fusíveis, uso de dispositivos ou acessórios incompatíveis, ventilação imprópria ou insuficiente, ou falha ao seguir instruções operacionais), modificação ou ambiente operacional ou físico inapropriado, manutenção imprópria pelo Cliente (ou agente do Cliente);
- Atendimentos de suporte realizados em equipamentos que possuem seus lacres de segurança rompidos ou falha causada por um produto pelo qual a TechBiz Forense digital não seja responsável;
- Suporte a danos resultantes de catástrofe natural tais como, mas não limitado a raios, alagamentos, tornados, terremotos e furacões ou acidentais;
- Suporte que necessite de modificação de código fonte ou resoluções de falhas no Software. Neste caso o suporte será escalonado ao fabricante que possui meta própria de desenvolvimento de software (roadmap) para estes casos e o prazo para a solução será o fornecido pelo próprio fabricante, ficando a TechBiz isenta de quaisquer sanções.

- 4.4- Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 4.5- Comunicar, tempestivamente a **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1- Prestar as informações cadastrais necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 5.2- Rejeitar todo e qualquer bem que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3- Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após assinatura do Contrato assinado pelo fiscal designado.
- 5.4- Assegurar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados.
- 5.5- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 5.6- Acompanhar a entrega do produto pela **CONTRATADA**, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento/prestação.
- 5.7- Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em até 30 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO**

- 6.1- O recebimento e a aceitação dos produtos e serviços dar-se-ão por um responsável da **CONTRATANTE** com objetivo de verificar sua conformidade com o objeto do Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento, após a verificação de sua compatibilidade será emitido o Termo de Aceite pela **CONTRATADA**, que deverá ser assinado pelas Partes.
- 6.2- No caso do objeto contratual for entregue em desconformidade com o especificado neste acordo, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**, correndo a expensas da própria **CONTRATADA** quaisquer custas advindas da substituição.
- 6.3- Caso as licenças sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 6.4- Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomençando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 7.1-** A **CONTRATADA** terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega das licenças, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 7.2-** Em caso de solicitação de prorrogação do prazo de entrega, poderá ser feita com antecedência de 24 horas antes do seu vencimento, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, comprovando que não houve culpa do **CONTRATADA** no descumprimento do prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1-** O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento definitivo do objeto contratado através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, da forma estabelecida entre as Partes, no momento da assinatura do Contrato.
- 8.1.1-** Será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente, uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
- 8.2-** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.
- 8.3-** A Nota Fiscal será emitida apenas no momento de entrega do equipamento, pois deverá acompanhar a carga.
- 8.4-** Informações da **CONTRATADA** para depósito bancário: **Banco Itaú – 341 Agência: 3100 Conta Corrente: 08407-2.**

**CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1-** As Partes obrigam-se a observar todas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), mediante a adoção de todas as medidas, práticas, providências e processos necessários à proteção dos dados relativos ao presente Contrato, sem limitação:
- 10.1.1-** Tratar e usar os dados pessoais e sensíveis nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo estes dados, apenas e somente nos casos em que o consentimento expresso e inequívoco ou nos casos legalmente previstos;
- 10.1.2-** Não transferir nem de qualquer outra forma divulgar os dados, nem permitir o processamento destes dados por seus representantes ou quaisquer Terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável;
- 10.1.3-** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido recolhidos;
- 10.1.4-** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do Contrato;
- 10.1.5-** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, à alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- 10.1.6-** Assegurar que eventuais prestadores de serviços externos contratados pelas Partes e que venham a ter acesso aos dados no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, em especial a LGPD, não cedendo ou divulgando os dados a Terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente autorizados.
- 10.1.8-** Se qualquer das Partes for obrigada, pela legislação aplicável, a transferir, divulgar ou permitir o processamento de dados por Terceiros, esta deverá notificar prontamente a outra Parte, antes de cumprir tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDA

**10.1.9-** As Partes terão e manterão, durante toda a vigência do presente Contrato, processos físicos, organizacionais e técnicos, padrões de segurança, diretrizes, controles e procedimentos apropriados de padrão comercial para proteger-se contra quaisquer violações de dados, apresentando-os à outra Parte sempre que demandada a fazê-lo.

**10.1.10-** Violação de Dados. Qualquer das Partes notificará a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência de uma Violação de Dados real, comprometendo-se a cooperar amplamente no sentido de facilitar a investigação e a remediação de uma Violação de Dados, e não informará a nenhum Terceiro a respeito de quaisquer Violações de Dados sem primeiro obter o consentimento por escrito do titular dos dados, exceto se estritamente exigido pela legislação, em cujo caso, a menos que seja proibido por lei, notificará o titular dos dados antes de informar a qualquer Terceiro e cooperará com o titular dos dados no sentido e limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação aplicável.

**10.1.11-** As Partes tomarão todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme exigido pela legislação aplicável, para remediar ou atenuar quaisquer Violações de Dados.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE**

**11.1-** As Partes (no que se aplicar a este Contrato) obrigam-se a observar todos os ditames da Lei, mediante a adoção de todas as medidas, práticas, providências e processos necessários à manutenção da integridade, da ética e da boa conduta, e das ações anticorrupção relativas ao presente Contrato, sem limitação.

**11.1.1-** As Partes obrigam-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias a coibir qualquer forma, tratativa, ação ou relacionamento ilícito que contradigam o disposto nos referidos materiais e na Lei;

**11.1.2-** As Partes devem assegurar que eventuais prestadores de serviços externos contratados pelas Partes para fornecimento do Objeto deste Contrato cumpram com a mesma determinação indicada nesta Cláusula, bem como com as disposições legais aplicáveis à referida matéria.

**11.3-** As Partes terão e manterão, durante toda a vigência do presente Contrato, processos físicos, organizacionais e técnicos, padrões de segurança, diretrizes, controles e procedimentos apropriados de padrão comercial para proteger-se contra quaisquer violações relativas à matéria desta Cláusula, apresentando-os à outra Parte sempre que demandada a fazê-lo.

**11.4-** As Partes tomarão todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme exigido pela legislação aplicável, além daquelas já previstas nos Manuais do Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, para remediar ou atenuar quaisquer violações relativas ao tema desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1-** As Partes, por intermédio deste Contrato, em atenção ao princípio geral das responsabilidades, estabelecem o pacto do mais absoluto sigilo, relativamente às informações confidenciais fornecidas por qualquer das Partes à outra, inclusive qualquer tipo de propriedade intelectual, podendo, desde que com a devida anuência prévia da Parte à qual se referem às informações confidenciais, serem divulgadas, apenas, aquelas informações imprescindíveis para a consecução dos trabalhos objetos deste Instrumento.

**12.2-** Somente as pessoas diretamente envolvidas com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato deverão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as Partes, de resto, a diligenciar para que sejam observados os termos e condições aqui estabelecidos.

**12.3-** Se, em razão da prestação de serviços, houver necessidade de subcontratar terceiros para a realização de quaisquer serviços que envolvam informações confidenciais de qualquer das Partes, tal subcontratação somente poderá ser efetuada mediante autorização prévia e por escrito da Parte à qual se referem as informações confidenciais e desde que o subcontratado assume o compromisso de manter tais informações em sigilo.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDA

- 12.4-** Os documentos relativos às informações confidenciais serão imediatamente devolvidos à Parte a qual pertencerem quando expressamente solicitado, ao término ou descontinuidade deste Contrato.
- 12.5-** Fica acordado que o fornecimento de informações confidenciais por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, não implicará, expressa ou implicitamente, a concessão de quaisquer licenças para a exploração de patentes ou direitos autorais de propriedade da outra Parte, nem de quaisquer outros direitos aqui não especificamente convencionados.
- 12.6-** Não obstante a eventual cessação deste Contrato, subsistirá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término de vigência do presente instrumento, para ambas as Partes a obrigação de não divulgar as informações confidenciais de que tenham tido conhecimento, conforme aqui disposto.
- 12.7-** Os termos do presente Contrato prevalecerão sempre, em caso de dúvida e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos firmados entre as Partes quanto ao sigilo das informações confidenciais, tais como aqui definidas.
- 12.8-** Compreende-se por informações sigilosas, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as Partes ou com o objeto deste Contrato, assim como as informações e dados desenvolvidos pelas Partes, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais, econômicas, finanças e outros negócios das Partes, dos seus clientes, ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.
- 12.9-** Para fins do presente Contrato, só serão consideradas informações sigilosas aquelas expressamente classificadas como tais pela Parte informante, tendo esta a obrigação de informar de forma expressa e inequívoca tal qualificação a Parte recipiente da informação, para que esta possa tomar as medidas cabíveis, conforme previsto no presente Contrato.
- 12.10-** As obrigações das Partes quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações:
- 12.10.1-** Que sejam ou venham a tornar-se de domínio público;
  - 12.10.2-** Comprovadamente recebidas de terceiros sem qualquer compromisso de sigilo;
  - 12.10.3-** Comprovadamente de conhecimento de qualquer das Partes ou por estas obtidas em razão de trabalhos desenvolvidos independentemente do fornecimento ou revelação de informações confidenciais pela outra Parte;
  - 12.10.4-** Cujas divulgações seja autorizada por escrito, pela Parte a quem pertencerem ou se referiram;
  - 12.10.5-** Para atender a uma ordem judicial ou em conexão com qualquer litígio que qualquer uma das Partes esteja envolvida; ou
  - 12.10.6-** A fim de cumprir qualquer lei aplicável, ou decisão de um órgão ou autoridade que tenha jurisdição sobre qualquer uma das Partes.
- 12.11-** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de exceção à obrigação de sigilo, a Parte que receber a informação tida como confidencial, deverá, se possível e dentro do limite da Lei, informar a outra Parte, por escrito, mediante protocolo de forma esclarecedora e fundamentada e no prazo de 24 horas, sobre a aplicabilidade das exceções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1-** As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDO

**13.2-** As Partes declaram e reconhecem que este instrumento poderá ser assinado fisicamente, digitalmente ou eletronicamente por meio de plataformas como DocuSign, AdobeSign ou similares, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, sendo, portanto, válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já, renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

São Paulo, 30 de março de 2023.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Zulim*  
263037472945427...

**BDO RCS Gestão Empresarial Ltda**

**Rodrigo da Silva Zulim**

**Representante Legal**

03 de abril de 2023 | 08:55 BRT

DocuSigned by:  
*Rafael Velasquez Saavedra da Silva*  
B85D19DC2BAF450...

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**

**Representante Legal**

03 de abril de 2023 | 17:12 BRT

DocuSigned by:  
*Carlos Dias*  
129C0C004D28452...

**Testemunha 1**

**Carlos Dias da Silva**

CPF [REDACTED]

03 de abril de 2023 | 05:39 PDT

DocuSigned by:  
*Sandro Frias*  
D1CD123274F84EA...

**Testemunha 2**

**Sandro Ricardo de Frias**

CPF [REDACTED]

03 de abril de 2023 | 17:32 BRT



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

## **CONTRATO Nº 18/2022**

**PROCESSO Nº 2632/2022-COMP.CON.DIRETA-SEJUC**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

Contrato Administrativo para aquisição, via inexigibilidade de licitação (Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93), de solução para forense digital (Cellebrite), voltada à extração e análise de dados a partir de plataformas portáteis, sistemas computacionais em nuvem (*cloud*) e artefatos exclusivos da internet, com suporte de atualização tecnológica e capacitação presencial, para aprimoramento do Núcleo de Inteligência Penal (NIP/DESIPE/SEJUC), que entre si celebram o Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe – FUNPEN/SE e a Techbiz forense digital Ltda.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUNPEN/SE** vinculado a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC**, órgão integrante da Administração Direta estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 07.875.258/0001-80, sede estabelecida à Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-300, Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Presidente, **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**,

, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à Rua Sergipe nº 1014, Sala 502, bairro Savassi, CEP 30.130-174, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Telefone: (21) 2430-5951/ 97591-4351, e-mail: velasquez@techbiz.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições adiante delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na aquisição, via inexigibilidade de licitação, de solução para forense digital (Cellebrite), voltada à extração e análise de dados a partir de plataformas portáteis, sistemas computacionais em nuvem (*cloud*) e artefatos exclusivos da internet, com suporte de atualização tecnológica e capacitação presencial, para aprimoramento do **NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PENAL – NIP/SEJUC**, setor vinculado ao **DEPARTAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL – DESIPE**, unidade descentralizada da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**, em respeito às características detalhadas, termos



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

e condições apresentadas neste documento, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, composta por:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviço de subscrição de solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis meses)	Unidade	01
2	Serviço de subscrição de conjunto para extração de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis com chipsets chineses (com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis meses)	Unidade	01
3	Serviço de subscrição de solução para extração e análise de dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud) (com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis meses)	Unidade	01

1.2. Descrição do Objeto (Detalhamento Técnico da Aquisição):

**1 UNIDADE: AQUISIÇÃO UFED 4PC ULTIMATE PERPETUA ( COM 3 ANOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE) + TREINAMENTO.**

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO ÚNIC.	DESCONTO ÚNIC.	SUBTOTAL
UFED 4PC Ultimate SW-Gov	Licença de Uso Perpetua	1,00	R\$ 73.252,84	R\$ 0,00	R\$ 73.252,84
UFED 4PC ultimate Renewal	Ano	2,00	R\$ 60.758,63	R\$ 0,00	R\$ 121.517,25
UFED 4PC Ultimate HW-Gov	Unidade	1,00	R\$ 10.683,85	R\$ 0,00	R\$ 10.683,85
Treinamento UFED Foundations (32h)	Aluno	6,00	R\$ 5.379,88	R\$ 0,00	R\$ 32.279,27
Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	Anual	3,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 261.733,21</b>

**1 UNIDADE: AQUISIÇÃO UFED CLOUD ANALYZER PERPETUA COM 3 ANOS DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE.**

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO ÚNIC.	DESCONTO ÚNIC.	SUBTOTAL
UFED Cloud One Time Fee	Licença perpetua	1,00	R\$ 71.669,84	R\$0,00	R\$ 71.669,84
UFED Cloud SW renewal	Ano	2,00	R\$ 26.351,33	R\$0,00	R\$ 52.702,66



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 124.372,50</b>
--------------------	-----------------------

### 1 UNIDADE – AQUISIÇÃO CHINEX

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO ÚNIC.	DESCONTO UNIC.	SUBTOTAL
UFED CHINEX ADD-ON HW	Unidade	1,00	R\$ 1.139,60	R\$0,00	R\$ 1.139,60
UFED CHINEX ADD-ON SW	Licença de Uso Perpetua	1,00	R\$ 28.642,32	R\$0,00	R\$ 28.642,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 29.781,92</b>

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no Projeto Básico da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante o processo de contratação.

1.5. A capacitação presencial deve ser fornecida via treinamento oficial do fabricante da solução, para 6 (seis) alunos, em turma única, com os seguintes requisitos mínimos:

1.5.1. Após a assinatura do contrato, em data a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias úteis, a **CONTRATADA** deve iniciar a prestação de serviços de treinamento da solução, nas dependências do **CONTRATANTE**;

1.5.2. O **CONTRATANTE** é responsável por providenciar as instalações e recursos técnicos (sala com mesas e cadeiras, climatização, sistema de projeção e áudio, licenças de software, computadores, *coffee break* etc.) necessários à realização do treinamento em suas dependências;

1.5.3. As ementas do treinamento devem ser apresentadas pela **CONTRATADA** após a assinatura do contrato;

1.5.4. O treinamento deve ser ministrado por profissional certificado pelo fabricante, em português, e devem possuir duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;

1.5.5. Para cada aluno treinado deve ser emitido um certificado de participação do treinamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC  
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP 49.035-300, Aracaju/Se. Telefone: (79) 3225-6013.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 415.887,63 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

Par. Único. No valor supra estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 21.401 (FUPEN)
- **Classificação Funcional Programática:** 14.421.0010
- **Projeto/Atividade:** 0345
- **Elemento Despesa:** 33.90.00 / 44.90.00
- **Fonte de Recurso:** 0232

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente a ser indicada oportunamente pela **CONTRATADA**.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

5.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta aos citados sítios eletrônicos, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos fiscalizadores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente nos órgão fiscalizadores da Administração Pública, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
- 7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações do **CONTRATANTE**.
- 7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

7.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. Garantir suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante da SEJUC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEJUC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta SEJUC;

c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

§1º no caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério da SEJUC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao respectivo processo administrativo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de fiscalização da Administração Pública, se for o caso;

11.5. Ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Gestor da Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC.

§1º **DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA** - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

§2º **DOS RECURSOS** - Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da sua assinatura, correndo as despesas da publicação por conta do **CONTRATANTE**.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, pela respectiva Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CRISTIANO BARRETO  
GUIMARAES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CRISTIANO  
BARRETO GUIMARAES [REDACTED]

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**  
**FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUNPEN/SE**  
(CONTRATANTE)

RAFAEL VELASQUEZ  
SAAVEDRA DA  
SILVA [REDACTED]

Dados: 2022.12.06 17:08:14 -03'00'

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**  
(CONTRATADA)

## TESTEMUNHAS

VICENTE MACIEL DE LIMA  
RODRIGUES [REDACTED]

Dados: 2022.12.07 10:38:46  
-03'00'

CPF:

FERNANDO  
CESPEDES  
RAMOS [REDACTED]

10:50:17 -03'00'

CPF:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE (LICENÇA) PARA EXTRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS A PARTIR DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS PORTÁTEIS E SERVIÇOS COMPUTACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.**

**PROTOCOLO nº: 18.681.442-8**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira, RG**

**CONTRATADO(A):** TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0001-37, com sede na Rua Olimpíadas, 205, SL 436, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000, Município de São Paulo/SP, neste ato representado pelo senhor **Rafael Velasquez Saavedra da Silva RG nº**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto, pela parte do CONTRATANTE, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE (LICENÇA) PARA EXTRAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS A PARTIR DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS PORTÁTEIS E SERVIÇOS COMPUTACIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e proposta comercial da empresa.

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Subscrição de solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis meses), unidade.	01	R\$ 217.120,00	R\$ 217.120,00
02	Solução para extração e análise de dados a partir de serviços de computação em nuvem (Cloud) (com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis meses)), unidade.	01	R\$ 125.052,75	R\$ 125.052,75
03	Treinamento TechBiz para UFED – para 6 alunos	06	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
<b>Valor Total R\$</b>				<b>R\$ 387.172,75</b>



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

**2.1** Este contrato decorre através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02474/2023**, conforme art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 33, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, objeto do processo administrativo 18.681.442-8, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº 11349, de 30/01/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** Os serviços deverão ser entregues conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

**4.2** O valor total do Contrato é de **R\$ 387.172,75 (trezentos e oitenta e sete mil cento e setenta dois reais e setenta e cinco centavos)**.

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.:

**5.4** As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1** O contrato terá início a contar de sua assinatura e publicação;

**6.2** O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega;

**6.3** O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

**6.4** O recebimento do(s) bem(ns) de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

**6.5** Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 30 (trinta) dias;

**6.6** A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado no item 1.3 do Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

**7.1** A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária: **39.68.06.421.13.000.6385** – Ações do FUPEN, Elemento de Despesa **4.4.90.40.00** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, no valor de **R\$342.172,75** (trezentos e quarenta e dois mil cento e setenta e dois reais, e setenta e cinco centavos), na Fonte **281**;

Dotação Orçamentária **39.68.06.421.13.000.6385** – Ações do FUPEN, Elemento de Despesa **3.3.90.39 00** – Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA, Fonte **281**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), na Fonte **281**.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

**8.1** O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos dos artigos 103, inciso II, e 106 parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contacorrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

**10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.2.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.2.7** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.8** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**10.3 O Contratante obriga-se a:**

**10.3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

**10.3.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

**10.3.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

**10.3.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**10.3.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** Fora das hipóteses do item 11.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 11, mediante prévia autorização da autoridade competente.

**11.11.1** Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**11.12** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

**11.12.1** Na hipótese do item 11.12, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**11.13** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**11.14** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.15** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.16** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.17** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.18** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.19** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 0071/2023 - GMS Nº 0561/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a contratação.

**14.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**14.3** A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**14.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2023.

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA  
DA SILVA

**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**  
**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**

CERTIDÃO Nº 230622/40.226

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

**CERTIFICA**

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **TechBiz Forense Digital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, com sede à Rua Olimpíadas, 205 – Sala 436 – Vila Olímpia – Fone (11) 3225-7568 – CEP 04551-000 - São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ 05.757.597/0002-18, com sede na Rua Sergipe, 1014 – 5º andar - Funcionários – Fone (61) 3329-6112 – CEP 30130-174 – Belo Horizonte/MG, associada na ABES sob o nº 2051/1 está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **TechBiz Forense Digital Ltda.** é a **ÚNICA** empresa credenciada como Distribuidora Autorizada (Authorized Distributor) no Brasil da **CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, tendo a responsabilidade de distribuir os programas infra listados no mercado brasileiro e realizar suporte técnico, implementação, consultoria, capacitação, comercialização, manutenção e garantia aos programas a seguir relacionados em todo o território nacional:

Portfólio Cellebrite da Divisão de Forças de Lei e Órgãos Governamentais a seguir especificados: **UFED LOGICAL, UFED ULTIMATE, UFED 4PC, UFED TOUCH, UFED TK, UFED Physical Analyzer, UFED Phone Detective, UFED Reader, UFED Chinex, UFED Cloud, Pathfinder Single User, Pathfinder Teams, Cellebrite Responder, Cellebrite Fronliner, Cellebrite Commander, Cellebrite Crypto Tracer, Cellebrite Premium, CAS (Cellebrite Advanced Services), Digital Collector, Inspector Smart Search e Cellebrite Guardian.**

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 22/06/2023 23:19:32 -03:00

 <https://portal.digiforte.com.br/validate/H7FL2-5233K-7NTKZ-A7N6A>

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

[abesrelacionamento@abes.org.br](mailto:abesrelacionamento@abes.org.br) | [www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: H7FL2-5233K-7NTKZ-A7N6A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 22/06/2023 23:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/H7FL2-5233K-7NTKZ-A7N6A>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.757.597/0002-18 DUNS®: 944245764  
Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/10/2023

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 03/02/2024  
Código de Controle: D0D2062C3C985E4E

#### Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 06/09/2023  
Código de Controle: 2023080805360768328818

#### Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/02/2024  
Código de Controle: 420977512023



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.757.597/0002-18 DUNS®: 944245764  
Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 001252061.00-69  
Inscrição Municipal: 23106037

#### Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 16/10/2023  
Código de Controle: 2023000667120509

#### Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/09/2023  
Código de Controle: 24591981



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234816669**

RAZÃO SOCIAL	
<b>TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>05.757.597/0002-18</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.757.597/0002-18  
Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Atividade Econômica Principal:

**4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

Endereço:

**RUA SERGIPE, 1014 - SALA 502 - SAVASSI - Belo Horizonte / Minas Gerais**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 23/08/2023 10:45

1 de 1



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.757.597/0002-18 DUNS®: 944245764  
Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/10/2023

#### Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**  
Capital Social: **R\$ 0,00** Data de Abertura da Empresa: **24/06/2009**  
CNAE Primário: **4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

CNAE Secundário 1: **6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR**  
CNAE Secundário 2: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
CNAE Secundário 3: **6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS**

#### Dados para Contato

CEP: **30.130-174**  
Endereço: **RUA SERGIPE, 1014 - SALA 502 - SAVASSI**  
Município / UF: **Belo Horizonte / Minas Gerais**  
Telefone: **(31) 32111800**  
E-mail: **LUIM@TECHBIZ.COM.BR**

#### Dados do Responsável Legal

CPF: **[REDAZIDO]**  
Nome: **GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO**

#### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **[REDAZIDO]**  
Nome: **LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO**  
E-mail: **luciana.galao@techbiz.com.br**

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 66,56%

Nome: GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

Número do Documento: [REDACTED] Órgão Expedidor: [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]

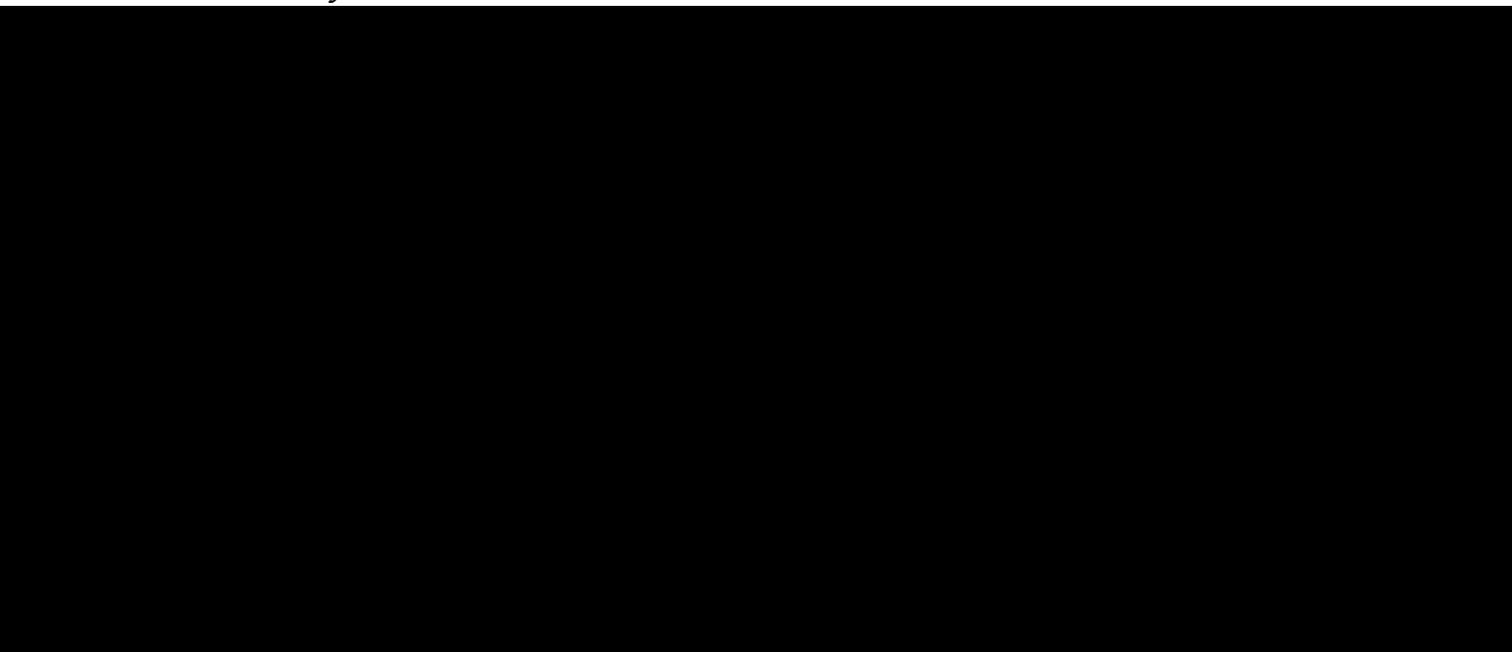
[REDACTED] [REDACTED]

### Dados do Sócio/Administrador 2

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 22,44%

Nome: JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO



# Relatório de Credenciamento

## Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 5,00%

Nome: RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA

[REDACTED]

## Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 5,00%

Nome: LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO

[REDACTED]

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Sócio/Administrador 5

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 1,00%

Nome: **MARCIO JOSE ROSA GOMES**

[REDACTED]

## Linhas Fornecimento

---

Serviços

5398 - Prestação de Serviços de Informática

---



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

35218345517

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183260313584

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

SAO PAULO  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 Março 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/573.550-6	J183260313584	19/12/2017

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.  
CNPJ/MF nº 05.757.597/0001-37  
NIRE 352.183.455.17 de 02/07/2003**

**HELIO MAURÍLIO DA SILVA,** [REDACTED]

**GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO,** [REDACTED]

**JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO,** [REDACTED]

**RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA,** [REDACTED]

**LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO,** [REDACTED]

Os três primeiros únicos sócios quotistas da TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. acima qualificada, e os dois últimos que ora passam a pertencer a sociedade, resolvem alterar o seu Contrato Social e o fazem mediante o seguinte:

I. Retira-se da sociedade HELIO MAURÍLIO DA SILVA, já qualificado, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas da seguinte forma: a quantia de 58.075 (cinquenta e oito mil e setenta e cinco) quotas de capital, totalizando em 139.380,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e oitenta reais) para o sócio GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO; a quantia de 19.675 (dezenove mil seiscentas e setenta e cinco) quotas de capital, totalizando em 47.220,00 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte reais) para o sócio JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO, a quantia de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas de capital, totalizando em 30.000,00 (trinta mil reais) para RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA; e a quantia de 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas de capital, totalizando em 30.000,00 (trinta mil reais) para LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO, ficando o capital social assim distribuídas entre os sócios:

 - 1 -



Sócio	Qte quotas	Valor R\$	%
Giovani Thibau Christofaro	168.900	405.360,00	67,56%
Jaime Rodrigues Barbosa Neto	56.100	134.640,00	22,44%
Rafael Velasquez Saavedra da Silva	12.500	30.000,00	5,00%
Luciana Bispo da Silva Galão	12.500	30.000,00	5,00%
SOMA	250.000	600.000,00	100,00%

II. Aprovada a consolidação e alteração do contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**  
CNPJ/MF nº 05.757.597/0001-37  
NIRE 352.183.455.17 de 02/07/2003

1. A sociedade é empresária limitada e gira sob a denominação social TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Zelina, nº 1037 – Casa 2 Bairro Vila Zelina, CEP 03.143.003.

1.1. A sociedade possui as seguintes filiais cujo capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) – cada filial – para fins fiscais: **(a)** filial na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.757.597/0002-18, nire 353.003663-01 de 26/02/2009, localizada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288 – salas 1005,1006,1007 e 1008, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.000.00; **(b)** filial em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0003-07 com endereço no Setor Comercial Norte, Quadra 02 – Bloco A nº 190 – sala 502 Parte D, Edifício Corporate Financial Center- Asa Norte , Brasília – DF, CEP: 70.712-900,

2. A empresa tem por objeto social o comércio, importação, exportação e representação de equipamentos e suprimentos de informática, prestação de serviços de desenvolvimento de programas, venda de software, consultoria, treinamento e suporte técnico, locação de máquinas e equipamentos de informática, montagem de equipamentos de informática e pesquisa e desenvolvimento na área de informática.

- 2 -

D 1

PP. 



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6758237 em 19/04/2018 da Empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, Nire 35218345517 e protocolo 175735506 - 18/04/2018. Autenticação: DC203DD882E6C83164F21815EA0DFADCF4AFF5B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/573.550-6 e o código de segurança BvAz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2.1. O objetivo da Matriz em São Paulo é escritório de negócios e prestação de serviços de desenvolvimento de programas, consultoria, treinamento e suporte técnico, locação de máquinas e equipamentos de informática, e pesquisa e desenvolvimento na área de informática.

2.2. O objetivo da Filial em Brasília/DF é escritório de negócios e prestação de serviços de desenvolvimento de programas, consultoria, treinamento e suporte técnico, locação de máquinas e equipamentos de informática, e pesquisa e desenvolvimento na área de informática.

2.3. O objetivo da Filial em Nova Lima/MG é a exploração de todas as atividades previstas no caput dessa cláusula.

3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, iniciando suas atividades em 02 de julho de 2003.

4. O capital social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Qte quotas	Valor R\$	%
Giovani Thibau Christofaro	168.900	405.360,00	67,56%
Jaime Rodrigues Barbosa Neto	56.100	134.640,00	22,44%
Rafael Velasquez Saavedra da Silva	12.500	30.000,00	5,00%
Luciana Bispo da Silva Galão	12.500	30.000,00	5,00%
SOMA	250.000	600.000,00	100,00%

4.1. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da Lei, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

4.2. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme inciso VIII do art. 997, combinado com o art. 1.054 do Código Civil de 2002.




- 3 -  
sff.



4.3. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

4.4. O capital social poderá ser aumentado, nos termos do artigo 1.081 do Código Civil, ressalvado o direito de preferência dos sócios de participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

4.5. Os sócios, quando estes forem pessoas jurídicas, deverão respeitar seus respectivos dispositivos e regulamentos estatutários (incluindo eventuais acordos de acionista, se houver), por ocasião da tomada das deliberações sociais, sob pena de não serem considerados os votos proferidos em desacordo com tais regras.

5. A administração da sociedade caberá aos sócios, Giovani Thibau Christofaro e Jaime Rodrigues Barbosa Neto, já qualificados, aos quais são delegados poderes para assinar pela sociedade, em conjunto de dois, cabendo-lhes a representação da sociedade, judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações sociais junto a terceiros.

5.1. A sociedade poderá nomear procurador, para representar a sociedade, com plenos poderes, sendo certo, entretanto, que no referido instrumento de mandato deverá conter poderes específicos e prazos de validade limitados, excetuando-se, quanto à última exigência, os mandatos judiciais.

5.2. Nos casos abaixo citados, bastará a assinatura de qualquer um dos sócios ou de um procurador, advogado ou não, para assinar com plenos poderes, pela sociedade, em qualquer assunto em que faça parte direta ou indiretamente, incluindo a ampla defesa em processo judicial ou administrativo, com objetivo de representar a sociedade nos assuntos que envolvam: a.) tributos e contribuições de toda espécie, compreendendo a obrigação principal e acessória; b.) legislação trabalhista em geral; c.) contabilidade; d.) licitações públicas.

5.3. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, tais como oferecer fianças, avais, endossos ou qualquer outra garantia prestada em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

- 4 -



5.4. Os bens pertencentes aos estoques e ao ativo fixo da sociedade, o que inclui máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outros, somente poderão ser vendidos com a concordância expressa de todos os sócios, caso o valor ultrapasse a R\$100.000,00 (cem mil reais).

5.5. Aos sócios administradores serão creditados honorários mensais, a título de pró-labore, determinados de comum acordo entre os sócios, importâncias estas que serão levadas a débito em conta própria.

5.6. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se colocadas à venda.

6. Pelo balanço geral de 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos os lucros ou prejuízos correspondentes ao período, ou serão mantidos em suspenso por deliberação dos sócios. Poderão ser levantados balancetes ou balanços intermediários para distribuição de lucros.

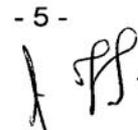
6.1. A distribuição de lucros será feita por simples deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade (art. 997, inciso VII, 997 e 1.008 do Código Civil/2002).

7. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios. Os haveres do falecido ou do interdito, mediante concordância expressa dos demais sócios, poderão permanecer na sociedade, ou ter haveres apurados em balanço patrimonial, a ser levantado na data do evento e neste caso a liquidação desses créditos será feita 6 (seis) prestações mensais, sucessivas, corrigidas por índice que reflita a inflação.

7.1. No caso de falecimento ou interdição do administrador, assumirá as funções qualquer sócio, ao qual são delegados poderes para assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente.

8. As decisões na sociedade serão tomadas por deliberação dos sócios, através de votação, sendo que cada cota dará direito a um voto, e serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) de votos favoráveis, observado o total de votos



- 5 -  




representativos das quotas do capital integralizado, ressalvado o disposto no art. 1.076 do Código Civil de 2002.

9. É vedado aos sócios alienar, transferir, caucionar ou, de qualquer forma, onerar a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, as quotas de sua titularidade, sem o expreso consentimento dos sócios representando 50% (cinquenta por cento) do capital social.

10. A Sociedade será liquidada por deliberação dos sócios, nos termos deste Contrato Social, e nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios titulares da maioria da Sociedade determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

11. Exceto por força de disposição escrita firmada pelos sócios titulares de 50% (cinquenta por cento) das Quotas, a Sociedade não se extinguirá pela retirada, liquidação, dissolução, extinção, exclusão, morte ou falência de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes.

12. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, continuando a Sociedade, os haveres do sócio ou, se for o caso, de seus sucessores, serão calculados com base no valor de patrimônio líquido de sua participação social, apurado por meio de balanço patrimonial a ser levantado na data do evento, e ser-lhe-ão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data do referido balanço.

12.1. Não será permitido o ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio morto, ou da cônjuge/companheira separada/divorciada do sócio em substituição à apuração dos respectivos haveres conforme disposto nesta cláusula.

12.2. O ingresso de novo sócio na Sociedade dependerá da aprovação dos sócios que representem a totalidade do capital social. O novo sócio que ingressar na Sociedade deterá a mesma participação do sócio morto, interdito.

12.3. O sócio que pretender retirar-se da sociedade será obrigado a comunicar aos demais com antecedência mínima de sessenta dias. Os sócios remanescentes terão preferência em igualdade de condições manifestando-se por escrito dentro de trinta dias em adquirir as quotas do sócio que se retira. Se os sócios remanescentes não se interessarem pelas

-6-



quotas do sócio que se retira poderá então o capital social sofrer redução do valor correspondente apurado em balanço patrimonial com a finalidade exclusiva de levantar o valor da quota, que será pago em numerários ou através da transferência de bens do ativo, dentro de um prazo estipulado pelos sócios remanescentes.

12.4. Os sócios representando, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade deliberarão sobre a necessidade e condições do afastamento do sócio que desejar retirar-se da Sociedade.

12.5. Exceto por força de disposição escrita formada pelos sócios, o valor a ser pago a qualquer sócio retirante da Sociedade será corrigido monetariamente pelo IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas), mensalmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação brasileira vigente à época.

12.6. No caso de exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos a contar da data da averbação de sua saída.

12.7. Qualquer dos sócios poderá ser excluído da sociedade nos seguintes casos: a) quando colocar em risco a continuidade da empresa (art. 1.085 do Código Civil); b) falta grave no cumprimento de suas obrigações; c) concorrência com a sociedade; d) uso indevido da denominação social; e) recusa de prestação de serviços para a sociedade; f) conduta social contrária aos bons costumes.

12.7.1. A exclusão do sócio deverá ser determinada em Reunião de Quotistas, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio afetado ser cientificado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

13. Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14. A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos previstos em Lei.

15. A sociedade será regida por este contrato e pelo artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e subsidiariamente, em caso de omissões, pela Lei das Sociedades por Ações, no que for aplicável.

E, por assim se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato, obrigando-se bem como por seus herdeiros, a cumprir fielmente todas as cláusulas nele contidas.

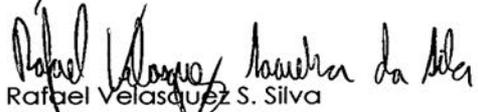
Belo Horizonte, 19 de junho de 2017

  
Hélio Maurício da Silva  
Sócio

  
Giovanni Thibau Christofaro  
Sócio

  
Luciana Bispo da Silva Galão  
Sócia

  
Jaime Rodrigues Barbosa Neto  
Sócio

  
Rafael Velasquez S. Silva  
Sócio

  
Visto do advogado  
Ângelo Ferreira dos Santos  
OAB/MG 97.405





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/573.550-6	J183260313584	19/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, de nire 3521834551-7 e protocolado sob o número 17/573.550-6 em 18/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6758237, em 19/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 19 de Abril de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6758237 em 19/04/2018 da Empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, Nire 35218345517 e protocolo 175735506 - 18/04/2018. Autenticação: DC203DD882E6C83164F21815EA0DFADCF4AFF5B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/573.550-6 e o código de segurança BvAz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo Habilitação jurídica (0772817)

SEI 19.09.45607.0021613/2023-82 / pg. 680

pg. 12/13

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
██████████	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 19 de Abril de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6758237 em 19/04/2018 da Empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, Nire 35218345517 e protocolo 175735506 - 18/04/2018. Autenticação: DC203DD882E6C83164F21815EA0DFADCF4AFF5B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/573.550-6 e o código de segurança BvAz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo Habilitação jurídica (0772817)

SEI 19.09.45607.0021613/2023-82 / pg. 600  pág. 13/13

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Techbiz Forense Digital Ltda inscrita no CNPJ 05.757.597/0002-18, situada na Rua Sergipe, nº 1.014, sala 502, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-174, prestou serviços especializados em Tecnologia da Informação, conforme detalhado abaixo, cumprindo todos os prazos acordados, exigências e atendendo a critérios de qualidade técnica.

## 1. DADOS DA CONTRATANTE

Razão Social: Ministério Público do Estado da Bahia  
CNPJ: 04.142.491/0001-66  
Endereço: 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia  
Contato: Vinícius de Jesus Santos  
E-mail: vinicius.santos@mpba.mp.br

## 2. DADOS DO CONTRATO

Objeto: Aquisição de Softwares por meio da subscrição de licença das soluções Cellebrite UFED 4PC e UFED Cloud Analyze. A aquisição contempla o licenciamento com 03 (três) anos de atualização e suporte.

## 3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

AV. JOANA ANGÉLICA, 1312 -sala 017 –GAECO -NAZARÉ -SALVADOR-BA -CEP: 40.050-001.

## 4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Atendido por	
			Nome produto	Fabricante
Cellebrite UFED 4PC – Subscrição (licença term com 3 anos de	3,00	Anual	Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	Techbiz

atualização de software, garantia e suporte)	2,00	Anual	Garantia de Hardware 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	Techbiz
	2,00	Licença de Uso Anual	UFED 4PC Ultimate Subscription	Cellebrite
	1,00	Unidade	[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	Cellebrite
UFED Cloud Analyzer – Subscrição (Licença term com 03 anos de atualização de software e suporte)	1,00	Anual	UFED Cloud Subscription (Full Analyzer)	Cellebrite
	1,00	Anual	[PKG] UFED Cloud Subscription (Full Analyzer) - (1st year)	Cellebrite
	2,00	Licença de Uso Anual	UFED Clous Dubscription (Full Analyzer)	Cellebrite

## 5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços prestados pela TechBiz Forense Digital atenderam satisfatoriamente às nossas expectativas, não existindo nada que a desabone.

Salvador, 30 de maio de 2023

Ministério Público do Estado da Bahia  
Luiz Ferreira de Freitas Neto e Vinícius de Jesus Santos



Emitido via Itaú Empresas na Internet  
em 16 de agosto de 2023

## Declaração

A quem possa interessar, declaramos para todos os fins e efeitos de direito, que TECHBIZ FORENSE DIGITAL SA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o número 05.757.597/0002-18 é nosso(a) cliente e é titular da conta corrente de 70500-6, na agência 0925, aberta em 17/02/11.

A presente declaração, fornecida para uso exclusivo interno de quem receber essa declaração, não constitui qualquer obrigação e nem comprometimento de nossa parte.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

---

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: [www.itaunet.com.br/ibba](http://www.itaunet.com.br/ibba). Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

5211 - Implementação da Atividade de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

0038

**Saldo Orçamentário:**

160.000,00

**Natureza da Despesa:**

449040

**Responsável pela Informação:**

Caroline Santana Silva

**Responsável pela Unidade Gestora:**

Gilberto Costa de Amorim Junior

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 25/08/2023, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0772823** e o código CRC **2F42FA90**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios para elaboração da minuta contratual para o objeto e demais providências necessárias à tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 25/08/2023, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0772824** e o código CRC **93D9BD2A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, CNPJ **05.757.597/0002-18**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0774150), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena M<sup>a</sup> Cardoso do Nascimento  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 28/08/2023, às 09:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0773488** e o código CRC **D73005DE**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório de Sócio / Administrador**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.757.597/0002-18 DUNS®: 944245764  
Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Sócios / Administradores**

**Dados do Sócio/Administrador 1**

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 66,56%  
Nome: GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO

[REDACTED]

# Relatório de Sócio / Administrador

## Dados do Sócio/Administrador 2

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 22,44%

Nome: JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO

[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]

## Dados do Sócio/Administrador 3

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 5,00%

Nome: RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA

[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]

# Relatório de Sócio / Administrador

## Dados do Sócio/Administrador 4

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 5,00%

Nome: LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO

[REDACTED]

## Dados do Sócio/Administrador 5

---

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 1,00%

Nome: MARCIO JOSE ROSA GOMES

[REDACTED]



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/08/2023 09:11:18

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**  
CNPJ: **05.757.597/0002-18**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:13:22 do dia 28/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WLHO280823091322

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:13:50 do dia 28/08/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: VHNG280823091350

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2023 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.8FD5.0450.A917 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2023 às 09:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.9008.F183.6968 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2023 às 09:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF n** XXXXXXXXXX

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.9027.00F8.A999 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2023 às 09:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.9032.33D4.9010 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/08/2023 às 09:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64EC.903B.9B44.9019 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ sancionado:

LIMPAR

**Data da consulta:** 28/08/2023 08:54:55

**Data da última atualização:** 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado:

LIMPAR

Data da consulta: 28/08/2023 08:54:55

Data da última atualização: 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 08/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 05757597000218

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia



## DESPACHO

Ref.: Inexigibilidade 003/2023- CSI  
Procedimento SEI nº 19.09.45607.0021613/2023-82  
Cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados

Encaminhamos o expediente ao CSI, após análise preliminar do procedimento para à os serviços de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

No ensejo, chamamos atenção aos seguintes aspectos identificados, que precisam ser ajustados/esclarecidos pela unidade demandante:

No termo de referência:

- 1) Item 1.5 relativo a indicação de modelo e/ou maraca obrigatórios: não foi preenchido.
- 2) Item 3.3 -B relativo à garantia do objeto (Duração): solicitamos a indicação do prazo de cobertura, conforme prazo indicado em "demais regramentos".
- 3) Item 3.10 relativo às obrigações específicas do contratante: caso não existam obrigações a serem indicadas, solicitamos assinalar a opção A.

Ademais, considerando que os ajustes apontados não interferem na elaboração da minuta contratual procedemos com o envio da mesma para validação (doc. nº 0777749) (obs: em especial solicitamos averiguar as informações orçamentárias contidas na cláusula terceira, considerando que o atual formulário de informações orçamentárias ainda não foi atualizado no sistema SEI com as informações acerca da região e destinação de recursos).

Em caso de validação da minuta sem necessidade de ajustes, solicitamos o encaminhamento da documento para concordância da empresa a ser contratada, visando evitar possíveis questionamentos após a apreciação da Assessoria Jurídica.

Havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente, com despacho indicando as proposições, para análise e eventual adequação do instrumento, caso contrário, solicitamos a devolução do procedimento com manifestação acerca da validação do instrumento (conforme cumprimento da diligência acima solicitada) para que possamos dar o encaminhamento devido.

**Thalita Brito Caldas**  
Assistente técnico-administrativo  
Mat. nº 354.181  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 30/08/2023, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0776773** e o código CRC **6FD4F871**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** CNPJ nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à rua Sergipe, 1014 - Sala 502 - Savassi - Belo Horizonte, Minas Gerais, **representada pelo Sr. Giovanni Thibau Christofaro**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CSI, protocolado sob o nº 19.09.45607.0021613/2023-82 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para os seguintes Softwares:

1.1.1 [PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year);

1.1.2 UFED 4PC Ultimate Subscription.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias corridos** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual - BA nº 9433/2005.



2.3 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho;

2.3.1 A execução dos serviços se considerará realizada com a disponibilização do *link* para download dos *softwares* contratados;

2.3.1.1 Todos os *softwares* devem estar disponíveis no *Web* site do fabricante da solução e devem ser de fácil acesso;

2.3.2 O prazo de execução não poderá ser prorrogado;

2.4 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o quanto descrito na **cláusula décima primeira** deste instrumento contratual;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com o representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI do **CONTRATANTE** e será concretizado no prazo de **até 02 (dois) dias corridos**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.5.2 O prazo para recebimento provisório será de **02 (dois) dias corridos**;

2.5.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Código Unidade Orçamentária/ Gestora</b> <b>40.101/0038</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b> <b>5211</b>	<b>Região</b> <b>9900</b>	<b>Destinação de Recursos (Fonte)</b> <b>100</b>	<b>Natureza da Despesa</b> <b>44.90.40</b>
---	-------------------------------------	------------------------------	---	---

#### CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite -[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	ANO	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite - UFED 4PC Ultimate Subscription	ANO	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				R\$ 154.203,03	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA n2 9.433/2005;



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato **será efetuado em parcela integral, ao final do recebimento do serviço** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, certidões de regularidade cabíveis e relatório de medição de serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação ora indicada, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.2.1 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela **CONTRATANTE**, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos neste instrumento **são irreeajustáveis**;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá a vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratado de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no procedimento para contratação, e na proposta de preços, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente **do CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada prestação do serviço contratado;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.4.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;



9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** /ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;



9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2 A **CONTRATADA** deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

11.3 A **CONTRATADA** deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.

11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



11.5 No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

11.6 O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à **CONTRATADA** ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA ng. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 302 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30g (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;



13.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.4.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**André Luis Sant´Ana Ribeiro**  
Superintendente

**Techbiz Forense Digital Ltda**  
**Giovani Thibau Christofaro**  
**Sócio-administrador**

(Documento datado e assinado eletronicamente)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** CNPJ nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à rua Sergipe, 1014 - Sala 502 - Savassi - Belo Horizonte, Minas Gerais, representada pelo Sr. **Giovani Thibau Christofaro**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CSI, protocolado sob o nº 19.09.45607.0021613/2023-82 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para os seguintes Softwares:
- 1.1.1 [PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year);
  - 1.1.2 UFED 4PC Ultimate Subscription.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias corridos** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho;

2.3.1 A execução dos serviços se considerará realizada com a disponibilização do *link* para download dos *softwares* contratados;

2.3.1.1 Todos os *softwares* devem estar disponíveis no *Web* site do fabricante da solução e devem ser de fácil acesso;

2.3.2 O prazo de execução não poderá ser prorrogado;



2.4 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o quanto descrito na **cláusula décima primeira** deste instrumento contratual;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com o representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI do **CONTRATANTE** e será concretizado no prazo de **até 02 (dois) dias corridos**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.5.2 O prazo para recebimento provisório será de **02 (dois) dias corridos**;

2.5.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0038	5211	9900	100	44.90.40

### CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite -[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	ANO	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29



2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite - UFED 4PC Ultimate Subscription	ANO	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				R\$ 154.203,03	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguel, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato **será efetuado em parcela integral, ao final do recebimento do serviço** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, certidões de regularidade cabíveis e relatório de medição de serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação ora indicada, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.2.1 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela **CONTRATANTE**, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos neste instrumento **são irremediáveis**;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá a vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratado de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no procedimento para contratação, e na proposta de preços, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente **do CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada prestação do serviço contratado;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.4.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;



9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** /ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA**

11.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2 A **CONTRATADA** deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

11.3 A **CONTRATADA** deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.

11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.5 No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

11.6 O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à **CONTRATADA** ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA ng. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.4.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de



inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE**



**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente

**Techbiz Forense Digital Ltda**  
**Giovani Thibau Christofaro**  
Sócio-administrador

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, retorne-se à DCCL para a devida tramitação, com a manifestação da futura contratada acerca da minuta em anexo, solicitando-se apenas a alteração do representante da empresa responsável pela assinatura do contrato, passando a ser o sócio administrador Rafael Velasquez Saavedra da Silva, devidamente qualificado no documento de habilitação jurídica já juntado ao feito.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 05/09/2023, às 09:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0784879** e o código CRC **77706933**.

**RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA**

Felipe Scovino &lt;felipe.scovino@techbiz.com.br&gt;

Sex, 01/09/2023 14:54

Para: Caroline Santana Silva &lt;carolinesantana@mpba.mp.br&gt;

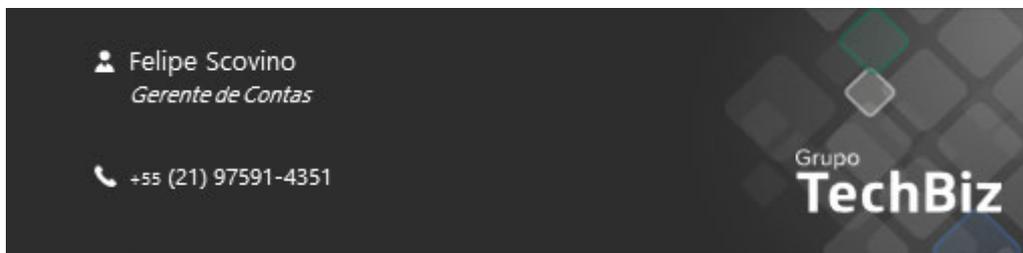
Cc: Mariana Nascimento Sotero Campos &lt;mariana.campos@mpba.mp.br&gt;; Ludmilla Palmeira Andrade &lt;ludmilla.andrade@mpba.mp.br&gt;; Reinaldo Goes de Souza &lt;rgsouza@mpba.mp.br&gt;

Prezados, boa tarde!

Solicitamos apenas a alteração do responsável pela assinatura do contrato para o Sócio **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º M8540502-SSP MG e inscrito no CPF sob n.º 013.560.106-10.

Obrigado!

Abs,

**De:** Caroline Santana Silva <carolinesantana@mpba.mp.br>**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 11:11**Para:** Felipe Scovino <felipe.scovino@techbiz.com.br>**Cc:** Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>; Ludmilla Palmeira Andrade <ludmilla.andrade@mpba.mp.br>; Reinaldo Goes de Souza <rgsouza@mpba.mp.br>**Assunto:** Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezado Felipe,

Em atenção à proposta QUO-11502-B1F6K7, para cessão de software ao Ministério Público do Estado da Bahia, segue anexa a minuta de contrato elaborada para o objeto, para avaliação dos termos pela TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, especialmente em relação às condições de execução do contrato.

Ressalto que as demais cláusulas derivam de disposições legais, razão pela qual não passíveis de alteração.

Solicito ainda que, se possível, a TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA apresente a manifestação com a brevidade que o caso requer, considerando a necessidade de tramitação do processo, prazo de entrega do objeto e a iminência do encerramento do exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

**Caroline Santana Silva**

**Assistente Técnico Administrativo**

**Mat. 352218**

**Ministério Público do Estado da Bahia**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** CNPJ nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à rua Sergipe, 1014 - Sala 502 - Savassi - Belo Horizonte, Minas Gerais, representada pelo Sr. **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CSI, protocolado sob o nº 19.09.45607.0021613/2023-82 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para os seguintes Softwares:

1.1.1 [PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year);

1.1.2 UFED 4PC Ultimate Subscription.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias corridos** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual - BA nº 9433/2005.



2.3 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho;

2.3.1 A execução dos serviços se considerará realizada com a disponibilização do *link* para download dos *softwares* contratados;

2.3.1.1 Todos os *softwares* devem estar disponíveis no *Web* site do fabricante da solução e devem ser de fácil acesso;

2.3.2 O prazo de execução não poderá ser prorrogado;

2.4 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o quanto descrito na **cláusula décima primeira** deste instrumento contratual;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com o representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI do **CONTRATANTE** e será concretizado no prazo de **até 02 (dois) dias corridos**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.5.2 O prazo para recebimento provisório será de **02 (dois) dias corridos**;

2.5.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Código Unidade Orçamentária/Gestora</b> <b>40.101/0038</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b> <b>5211</b>	<b>Região</b> <b>9900</b>	<b>Destinação de Recursos (Fonte)</b> <b>100</b>	<b>Natureza da Despesa</b> <b>44.90.40</b>
--	-------------------------------------	------------------------------	---	---

#### CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite - [PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	ANO	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite - UFED 4PC Ultimate Subscription	ANO	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				R\$ 154.203,03	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLAÚSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA n2 9.433/2005;



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato **será efetuado em parcela integral, ao final do recebimento do serviço** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, certidões de regularidade cabíveis e relatório de medição de serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação ora indicada, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.2.1 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela **CONTRATANTE**, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos neste instrumento **são irreeajustáveis**;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá a vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratado de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no procedimento para contratação, e na proposta de preços, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente **do CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada prestação do serviço contratado;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.4.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;



9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** /ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;



9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2 A **CONTRATADA** deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

11.3 A **CONTRATADA** deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.



11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.5 No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

11.6 O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à **CONTRATADA** ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;



12.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA ng. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30<sup>o</sup> (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **accessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30<sup>o</sup> (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.4.3 - Para cada obrigação accessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA n<sup>o</sup> 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.



14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**André Luis Sant´Ana Ribeiro**  
Superintendente

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**  
**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**  
Sócio

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** CNPJ nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à rua Sergipe, 1014 - Sala 502 - Savassi - Belo Horizonte, Minas Gerais, representada pelo Sr. **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, CPF/MF nº 013.560.106-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CSI, protocolado sob o nº 19.09.45607.0021613/2023-82 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para os seguintes Softwares:
- 1.1.1 [PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year);
  - 1.1.2 UFED 4PC Ultimate Subscription.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias corridos** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho;

2.3.1 A execução dos serviços se considerará realizada com a disponibilização do *link* para download dos *softwares* contratados;

2.3.1.1 Todos os *softwares* devem estar disponíveis no *Web* site do fabricante da solução e devem ser de fácil acesso;

2.3.2 O prazo de execução não poderá ser prorrogado;



2.4 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o quanto descrito na **cláusula décima primeira** deste instrumento contratual;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com o representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI do **CONTRATANTE** e será concretizado no prazo de **até 02 (dois) dias corridos**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.5.2 O prazo para recebimento provisório será de **02 (dois) dias corridos**;

2.5.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0038	5211	9900	100	44.90.40

### CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite -[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	ANO	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29



2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite - UFED 4PC Ultimate Subscription	ANO	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				R\$ 154.203,03	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguel, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato **será efetuado em parcela integral, ao final do recebimento do serviço** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, certidões de regularidade cabíveis e relatório de medição de serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação ora indicada, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.2.1 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela **CONTRATANTE**, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;



6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos neste instrumento **são irremovíveis**;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA**

8.1 O contrato terá a vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratado de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no procedimento para contratação, e na proposta de preços, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente **do CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada prestação do serviço contratado;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.4.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;



9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** /ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA**

11.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2 A **CONTRATADA** deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

11.3 A **CONTRATADA** deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.

11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.5 No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

11.6 O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à **CONTRATADA** ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA ng. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.4.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de



inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos 1 a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE**



**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**  
**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**  
Sócio

(Documento datado e assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Devolvemos o expediente à Unidade Demandante, acompanhada da minuta de contrato ajustada acerca da indicação do sócio que fará a representação da empresa a ser contratada, conforme doc nº0784896.

Neste sentido, não havendo necessidade de ajuste/sugestões de alterações, solicitamos a devolução do expediente com manifestação acerca da validação do instrumento para que possamos dar o encaminhamento devido. (Obs: em especial confirmar acerca das informações orçamentárias contidas na cláusula terceira, considerando que o atual formulário de informações orçamentárias ainda não foi atualizado no sistema SEI com as informações acerca da região e destinação de recursos).

**Thalita Brito Caldas**  
Assistente técnico-administrativo  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat. nº 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 05/09/2023, às 10:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0785023** e o código CRC **126E5105**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, em atenção ao despacho 0785023, retorne-se à DCCL para a devida tramitação, ratificando os termos da minuta apresentada, inclusive quanto às informações orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 05/09/2023, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0785376** e o código CRC **DCD970F4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, após elaboração da correspondente minuta de contrato por esta Coordenação (documento 0785376).

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico-administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 05/09/2023, às 13:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0785604** e o código CRC **13F44938**.



## PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45607.0021613/2023-82  
INTERESSADO (A): CSI  
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE CELLEBRITE UFED4PC, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 60, I, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PELA REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

### PARECER Nº. 683/2023

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instruído pelo CSI, com vistas a viabilizar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, para a cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas detalhadas.

Atribui-se à contratação o valor total de RS 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos).

A unidade interessada apresenta justificativa para a realização da despesa, consignando o seguinte (doc. SEI 0772792):

“Na realização de sua finalidade precípua, a Coordenação de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) segue mantendo articulação com seus grandes usuários internos, notadamente aqueles voltados para a investigação de casos complexos, que necessitam de soluções de inteligência especiais, para que possam cumprir suas missões, sempre preocupada com a qualidade, a proteção e a confiabilidade do conhecimento produzido. Atualmente, nas investigações, uma significativa parcela de dados relevantes e de evidências são encontrados em dispositivos eletrônicos móveis (telefones celulares, smartphones, chips, tablets, etc.), normalmente apreendidos em grandes operações, que, em sua grande maioria das vezes, somente podem ser acessados (extraídos) através de complexa operação de quebra lógica de mecanismos de segurança e proteção. Ao passo, após a extração, os dados são analisados pelo setor de inteligência que, juntamente com o cotejo com dados de outras fontes, emite relatórios circunstanciados técnicos relevantes para o curso e o eventual redirecionamento oportuno das investigações. A demora na extração e análise de dados dos dispositivos móveis produz, normalmente, a paralisação ou o retardamento de uma investigação, bem como pode causar relevante perda de oportunidade investigatória. Para esta função, a CSI dispõe, no momento, de 02 (duas) licenças perpétuas do software denominado Cellebrite, utilizado na obtenção dos referidos dados em dispositivos eletrônicos, adquiridas em 2017 e em 2020. Entretanto, a manutenção do pleno funcionamento desta atividade desenvolvida pela CSI requer que a Solução se mantenha sempre atualizada, em decorrência do surgimento de novos dispositivos móveis e de novas tecnologias. Em suma, é imprescindível o incremento contínuo das ferramentas de inteligência relativas a este objetivo. Recentemente, a forma de obtenção das licenças foi alterada pelo fabricante do software, passando de licença perpétua para serviço de subscrição, que seria o direito de uso por determinado período de assinatura. A modificação implicará a futura obsolescência das licenças já existentes, vez que estas deixarão de ser atualizadas pelo fornecedor e, com o provável desenvolvimento de novos dispositivos, estes não serão suportados pelos softwares atuais. Por esse motivo, a contratação de serviço adicional às licenças existentes é medida de eficiência na aplicação dos recursos deste Ministério Público. Considerando que as licenças disponíveis ainda poderão ser utilizadas para modelos de aparelhos contemplados pela última atualização da Solução enquanto a renovação de dispositivos móveis por novos pela população não é realizada por completo, a nova licença a ser cedida servirá para obtenção de dados de dispositivos mais recentes, mantendo-se a prestação do serviço atualizada em relação às tecnologias atuais. Ademais, esse serviço garante a integridade de acessórios físicos da solução tecnológica (cabos, adaptadores e dongles), vez que estes estão suscetíveis a danos de uso, devido à intensidade de manuseio, bem como o fornecimento de novos aparatos, compatíveis com objetos de extração em constante inovação. De tal sorte, em razão da sempre crescente procura pela atividade pericial e da necessidade de manter o programa apto à extração de novas tecnologias, faz-se indispensável a contratação desse serviço, que disponibiliza atualização de softwares e garantia de hardware.”.

Instrui o expediente, em síntese, o formulário de solicitação, Termo de Referência, proposta comercial, justificativa do preço, certificado de exclusividade emitido pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, certidões de regularidade do pretenso contratado, informações orçamentárias, minuta de instrumento contratual, dentre outros documentos.

De logo, pontue-se que quando da elaboração da minuta do contrato, a DCCL registrou apontamentos técnicos (doc. SEI 0776773), os quais, salvo melhor juízo, não foram alvo da devida apreciação e manifestação pela unidade demandante. Neste sentido, pertinente que, previamente à contratação do objeto pretendido, a unidade se manifeste quanto ao despacho ora mencionado.

É o breve relatório.

#### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

## II.I Da contratação direta:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. (HUPSEL, Edite Mesquita. COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**, 2010, p. 176)

Constata-se, portanto, autorização constitucional para que o legislador infraconstitucional excepcione a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

## II.II Da inexigibilidade de licitação - fornecedor exclusivo:

Na situação sob exame, o objeto do procedimento consiste na cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme narrado pela unidade, trata-se de ferramenta apta a contribuir nos processos investigativos empreendidos no âmbito deste MPBA, além de oferecer outras funcionalidades.

De logo, tem-se que foi indicado no termo de referência o art. 60, caput, como fundamento jurídico da pretendida contratação.

Considerando, no entanto, que tais serviços são prestados em regime de exclusividade pela empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, conforme atesta da Declaração emitida pela ABES (doc. SEI 0772806), tem-se configurada, salvo melhor juízo, a hipótese estabelecida no art. 60, inciso I da Lei Estadual nº. 9.433/2005, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(...)

§ 1º - Considera-se produtor, empresa, representante comercial ou revendedor exclusivo aquele que seja o único a explorar a atividade no âmbito nacional, para os limites de concorrência e tomada de preços, e no do Estado, para o limite de convite, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, quando seja o caso, ou pelas entidades de classe equivalente.

Diante de tais considerações, no sentir desta Assessoria, **merece ajuste o Termo de Referência integrante dos autos, precisamente quanto à indicação do dispositivo legal apto a amparar a pretendida contratação.**

Cumpra mencionar que a definição da demanda, bem como a justificativa da escolha da ferramenta perquirida é atividade que caráter técnico, a qual compete exclusivamente à unidade interessada. Dessa forma, entende esta Assessoria Técnico-Jurídica que resta suficientemente atendido o pressuposto jurídico ora analisado para a contratação em epígrafe.

## II.III Das razões da escolha da solução:

Para além da demonstração da seleção do pretenso contratado motivada pelo requisito da exclusividade, mister destacar a necessidade de a Administração evidenciar os motivos que lhe conduziram à indicação da solução de tecnologia que ora se intenta contratar.

A exigência ganha maior relevo quando se considera que o prestador/fornecedor “exclusivo” se diferencia do “único”. Enquanto o segundo suscita uma inviabilidade de competição absoluta, em que, de fato não há outro disponível, o prestador/fornecedor “exclusivo” existe em um mercado onde há outros que realizam o objeto, mas, por uma razão específica, somente aquele indivíduo eleito é que tem autorização para satisfazer o interesse administrativo.

Neste sentido, o caso em tela demanda, para além da especificação da demanda, a **devida demonstração das razões da escolha da funcionalidade específica** informada no expediente, de modo a viabilizar a regular contratação pela via da inexigibilidade.

Neste sentido, resgate-se o conteúdo do termo de referência, em que a unidade interessada informou o seguinte:

“(…) Para esta função, a CSI dispõe, no momento, de 02 (duas) licenças perpétuas do software denominado Cellebrite, utilizado na obtenção dos referidos dados em dispositivos eletrônicos, adquiridas em 2017 e em 2020. **Entretanto, a manutenção do pleno funcionamento desta atividade desenvolvida pela CSI requer que a Solução se mantenha sempre atualizada, em decorrência do surgimento de novos dispositivos móveis e de novas tecnologias.** Em suma, é imprescindível o incremento contínuo das ferramentas de inteligência relativas a este objetivo.

Recentemente, a forma de obtenção das licenças foi alterada pelo fabricante do software, passando de licença perpétua para serviço de subscrição, que seria o direito de uso por determinado período de assinatura. A modificação implicará a futura obsolescência das licenças já existentes, vez que estas deixarão de ser atualizadas pelo fornecedor e, com o provável desenvolvimento de novos dispositivos, estes não serão suportados pelos softwares atuais.

**Por esse motivo, a contratação de serviço adicional às licenças existentes é medida de eficiência na aplicação dos recursos deste Ministério Público. Considerando que as licenças disponíveis ainda poderão ser utilizadas para modelos de aparelhos contemplados pela última atualização da Solução enquanto a renovação de dispositivos móveis por novos pela população não é realizada por completo, a nova licença a ser cedida servirá para obtenção de dados de dispositivos mais recentes, mantendo-se a prestação do serviço atualizada em relação às tecnologias atuais.”** (Grifos postos).

Ademais, consignou que “a empresa *Techbiz Forense Digital Ltda* é a única empresa em território nacional autorizada a fornecer soluções do referido fabricante”, a saber, a empresa *Cellebrite Soluções Tecnológicas LTDA*.

Quanto a este ponto, esclareça-se que a contratação direta pela via da inexigibilidade deve ser instruída com a estrita observância do quanto estabelecido no artigo 65, § 3º da Lei Estadual nº 9.433/2005:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

(...)

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

**VI - razões da escolha do contratado;**

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

No caso concreto, **foram reunidos os elementos técnicos que conduzem o MPBA à contratação da empresa citada visando a cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, considerando a inexistência de outras ferramentas disponíveis no mercado capazes de atender à demanda administrativa.**

#### **II.IV Da indicação dos recursos orçamentários:**

Consta dos autos (doc. SEI 0772823) que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **5211**, elemento da despesa **40.90.40**, com saldo de dotação orçamentária de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

#### **II.V Da justificativa do preço:**

A justificativa do preço tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, conseqüentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a **razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, **quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração**, ou por outro meio idôneo.

Neste sentido, a unidade interessada promoveu a juntada de contratos firmados pela pretensa contratada junto a outros clientes, a fim de demonstrar a compatibilidade do preço ofertado ao MPBA. Ocorre, no entanto, que a pesquisa carece de alguns esclarecimentos quantos aos elementos que a compõe. Vejamos.

Contratante	Documento	Itens componentes	Valor unitário	Quantidade	Valor para 24 meses	Valor Total	Valor reajustado pelo ICTI
SEJUC-SE	Contrato 18/2022	UFED 4PC Dongle Kit+Hw Kit	RS 10.683,85	1	RS 10.683,85	RS 144.695,32	RS 154.375,44
		UFED 4PC Ultimate Subscription 1st Year	RS 73.252,84	1	RS 73.252,84		
		UFED 4PC Ultimate Subscription	RS 60.758,63	1	RS 60.758,63		
SSP-PR	Contrato 071/2023	UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	RS 72.373,33	2	RS 144.746,67	RS 144.746,67	RS 154.430,22
BDO	Contrato aditivo 10688-W2J7KS	UFED 4PC Ultimate Subscription	RS 74.293,00	2	RS 148.586,00	RS 148.586,00	RS 158.526,40
<i>Valor Médio, UFED 4PC, 24 Meses (Média Aritmética)</i>							<b>RS 155.777,35</b>

Primeiramente, observa-se que em relação ao contrato firmado com a SSP-PR, aparentemente, a unidade dividiu o valor da licença de 36 meses, de modo a alcançar a referência do valor anual e, após, calcular a despesa para o licenciamento de 24 meses. De igual modo, em relação ao contrato da BDO, multiplicou o preço ofertado para a licença anual, com o mesmo objetivo.

A proposta apresentada ao MPBA, assim como o contrato firmado com a Administração de Sergipe, no entanto, revela que o valor relativo à ampliação da vigência da licença de uso difere-se daquele correspondente à licença inicial (primeiro ano). Deste modo, não parece tecnicamente regular promover a simples multiplicação dos valores extraídos de outros contratos, os quais, no caso concreto, não parecem revelar o mais adequado ajuste ao objeto pretendido por este MPBA.

Ademais, observa-se que a avaliação de custos promoveu a atualização dos valores mediante a incidência do ICTI. Para além de não haver menção à metodologia do cálculo, resta suscitada dúvida quanto aos marcos temporais utilizados para atualização dos valores relacionados aos contratos firmados com a BDO e a SSP-PR, tendo em vista se tratar de instrumentos recentes, celebrados, respectivamente, em março e julho do presente ano.

Registre-se que o cenário ideal aponta para a demonstração de compatibilidade de preços mediante a juntada de contratos, empenhos, notas fiscais, entre outros elementos que reflitam a formalização de relação comercial em linhas similares às especificadas pela Administração. No caso concreto, portanto, a melhor demonstração é aquela que indique valores praticados na disponibilização de licenças de 24 meses.

Não sendo viável, no entanto, a reunião de documentos que retratem demanda de características compatíveis, é possível a extração de dados de documentos menos similares, desde que devidamente apresentado o racional adotado pela unidade interessada, o qual deverá observar a proporcionalidade das demandas e dos preços pesquisados.

Pelo exposto, recomenda-se a revisão da instrução processual quanto ao específico item da pesquisa de preços, de modo a restar suficientemente demonstrada a compatibilidade dos valores impostos ao MPBA em relação àqueles praticados perante outros contratantes.

## II.VI Das certidões de regularidade:

Além das certidões de regularidade constarem no art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o Tribunal de Contas da União possui entendimento de que sua exigência é obrigatória também nas hipóteses de contratação direta:

É obrigatória a verificação da documentação de regularidade jurídica e fiscal das empresas, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. Acórdão 1405/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

É possível observar nos autos que a unidade promoveu a juntada das certidões de regularidade, em cumprimento ao art. 65, § 3º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Registre-se, oportunamente, que competirá à unidade demandante a manutenção de tal atualização até a efetiva contratação da ferramenta tratada nos autos.

## II.VII Ausência de registro de penalidade:

Consta dos autos certidão atestando a ausência de registro de penalidade em face da empresa a ser contratada, conforme art. 65, § 3º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 (doc. SEI 0774150).

## III – DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual obedece ao quanto disposto no art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, contendo, em síntese, cláusulas referentes ao objeto, regime de execução, preço, dotação orçamentária, condições de pagamento, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações, garantia contratual, fiscalização, penalidades, publicidade, rescisão, foro e disposições gerais.

Especificamente quanto ao prazo de vigência do ajuste, observa-se a estipulação de período superior a 12 (doze) meses.

Como regra, o art. 140, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 estabelece que os contratos administrativos terão a mesma duração dos respectivos créditos orçamentários.

Considerando as construções doutrinárias e jurisprudenciais alcançadas a partir de tal regra – que replica o teor do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 -, firmou-se o entendimento de que os contratos administrativos possuem vigência inicial restrita a 12 (doze) meses, sendo que os seus incisos trazem algumas hipóteses nas quais é possível a prorrogação do instrumento contratual.

Quanto a esta regra, inclusive, é pertinente anotar o teor conferido posteriormente à Lei Federal nº 10.192/01, como exercício de hermenêutica, para que se demonstre a consolidação do que se entende por anualidade dos contratos administrativos:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **periodicidade anual nos contratos** de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Grifo posto).

É cediço, portanto, que o legislador não previu prazo de vigência inicial maior do que 12 (doze) meses.

Nada obstante, o Tribunal de Contas da União tem admitido tal excepcionalidade, desde que a Administração justifique a razão da escolha do prazo, por se tratar de uma exceção à regra, senão vejamos:

91. Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. **Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço.**

92. No processo que culminou com a prolação do Acórdão 490/2012-Plenário, por exemplo, o Tribunal entendeu legítima a fixação de um prazo inicial de 24 meses, para a contratação de serviços especializados de prevenção e de combate a incêndio e pânico, tendo em vista o argumento apresentado pela entidade contratante de que, para aquele tipo de serviço, não era conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços. TCU. Acórdão nº. 1.214/2013-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, data da sessão: 22/05/2013.

No mesmo sentido caminha o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

1. Segundo a doutrina e entendimento do TCU, nas hipóteses de estar devidamente justificado e demonstrado o benefício auferido pela Administração, e de tratar-se de prestação de serviço contínuo, excepcionalmente, o prazo contratual poderá extrapolar o crédito orçamentário. TCE/MG. Agravo 997567, Rel. Cons. José Alves Viana, data da sessão: 29/11/2017.

Por derradeiro, destaca-se a orientação normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº. 38/2011: Nos contratos de prestação continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

De acordo com o Termo de Referência acostado aos autos, houve a devida apresentação de justificativa técnica para definição da vigência superior a 12 (doze) meses, considerando o seguinte:

“A vigência contratual engloba todo o prazo de execução dos serviços de atualização estendida, razão pela qual ultrapassa um exercício financeiro.”.

Diante dos presentes termos, considerando-se que o objeto da avença trata da cessão de uso de software pelo período de 24 (vinte e quatro) meses,

tem-se que a Administração logrou demonstrar a pertinência da medida, ressaltando-se que os elementos supra destacados possuem natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Assessoria se imiscuir quanto à sua adequação e pertinência.

#### IV. CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:**

- a. Pela atualização da fundamentação legal da pretendida contratação, tendo em vista seu melhor ajuste à hipótese prevista no art. 60, I da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- b. Pela necessidade de que a unidade demandante se manifeste quanto aos apontamentos técnicos registrados pela DCCL no doc. SEI 0776773;
- c. Pela revisão da instrução processual quanto ao específico item da pesquisa de preços, de modo a restar suficientemente demonstrada a compatibilidade dos valores impostos ao MPBA em relação àqueles praticados perante outros contratantes.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Belª. Carla Baião Dultra**

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 14/09/2023, às 17:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 14/09/2023, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0788620** e o código CRC **05B259A5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 683/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, acerca da contratação direta da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, para a cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses).

Encaminhe-se o presente expediente ao CSI para conhecimento e atendimento aos itens a, b e c do opinativo.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/09/2023, às 18:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0796724** e o código CRC **11B07851**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico Jurídica da SGA, com a juntada de arquivo relativo a novos preços referenciais praticados pela empresa indicada em contratos recentes com a Administração Pública, cujo valor unitário médio é de R\$ 77.908,41 (setenta e sete mil novecentos e oito reais e quarenta e um centavos), de modo a justificar o valor atribuído ao objeto, bem como Termo de Referência retificado, atendendo aos apontamentos constantes do despacho 0776773.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 09/10/2023, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0824412** e o código CRC **ABB33958**.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COT -10688-W2J7K8, QUE ENTRE SI CELEBRAM BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A BDO RCS Gestão Empresarial Ltda**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua major Quedinho, 90, inscrita no CNPJ 07.119.626/0001- 60, doravante denominado **CONTRATANTE neste ato representada na forma d seus atos societários**, e a Empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, estabelecida na Rua Olimpíadas, 205, sala 436- Bairro Vila Olímpia – São Paulo, CEP. 304.551-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, neste ato representada pelo RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA, CPF: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato COT -06875-L7B6, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços COT -10688-W2J7K8 datado de 20 de dezembro de 2019.

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam renovar o Contrato de Prestação de Serviços COT -10688-W2J7K8 por mais 12 (doze) meses, contados da data de entrega definitiva constante no Termo de Aceite.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível de SOFTWARE de propriedade da **CONTRATADA** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1- O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 81.593,00** (Oitenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais), estando incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

**2.2- Produtos e Serviços:**

Renovação Ufed 4PC com 1 ano de Atualização de Software e Suporte - Licença n ° 379687014

Produto	Unidade	Qtd.	Preço Un.	Desconto Un.	Subtotal
UFED 4PC Ultimate Subscription	Licença de uso Anual	1,00	R\$ 74.293,00	R\$0,00	R\$ 74.293,00
Suporte de Software 3ª Classe 8x5 Atendimento Remoto com Translado	Anual	1,00	R\$7.300,00	R\$0,00	R\$7.300,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 81.593,00</b>

DS  
RVSS

DS  
RZ

DS  
JBDO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1-** A vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses contados da data da entrega definitiva do Objeto contratado, conforme data do Termo de Aceite.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1-** Entregar o objeto do contrato nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes nesse Contrato.

**4.2-** Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações.

**4.3-** Garantir a melhor qualidade dos bens, atendidas as especificações exigidas.

**4.3.1 -NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS (SLA)**

**4.3.1.1** Ficam acordados entre as Partes os seguintes níveis de serviços que devem ser observados pela **CONTRATADA** (QUADRO DE ATENDIMENTO – SLA):

Nível	Prioridade	SLA		
		1º Atendimento	Diagnóstico ou Pesquisa	Encerramento
Classe	A – Crítica	2 dias	4 dias	7 dias
	B – Importante	2 dias	6 dias	9 dias
	C – Moderada	2 dias	7 dias	11 dias
	D -Baixa	2 dias	8 dias	15 dias

**Não estão** cobertos pelo Contrato de suporte:

- Atendimento on-site;
- Manutenção preventiva;
- Suporte para equipamentos danificados por mau uso, acidente, abuso do Software ou dos componentes (tais como, mas não limitado ao uso de voltagem incorreta, uso incorreto de fusíveis, uso de dispositivos ou acessórios incompatíveis, ventilação imprópria ou insuficiente, ou falha ao seguir instruções operacionais), modificação ou ambiente operacional ou físico inapropriado, manutenção imprópria pelo Cliente (ou agente do Cliente);
- Atendimentos de suporte realizados em equipamentos que possuem seus lacres de segurança rompidos ou falha causada por um produto pelo qual a TechBiz Forense digital não seja responsável;
- Suporte a danos resultantes de catástrofe natural tais como, mas não limitado a raios, alagamentos, tornados, terremotos e furacões ou acidentais;
- Suporte que necessite de modificação de código fonte ou resoluções de falhas no Software. Neste caso o suporte será escalonado ao fabricante que possui meta própria de desenvolvimento de software (roadmap) para estes casos e o prazo para a solução será o fornecido pelo próprio fabricante, ficando a TechBiz isenta de quaisquer sanções.

- 4.4- Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 4.5- Comunicar, tempestivamente a **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1- Prestar as informações cadastrais necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 5.2- Rejeitar todo e qualquer bem que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos.
- 5.3- Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, após assinatura do Contrato assinado pelo fiscal designado.
- 5.4- Assegurar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando da entrega e para efetuar as substituições nos bens, desde que estejam devidamente identificados.
- 5.5- Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- 5.6- Acompanhar a entrega do produto pela **CONTRATADA**, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento/prestação.
- 5.7- Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em até 30 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO**

- 6.1- O recebimento e a aceitação dos produtos e serviços dar-se-ão por um responsável da **CONTRATANTE** com objetivo de verificar sua conformidade com o objeto do Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento, após a verificação de sua compatibilidade será emitido o Termo de Aceite pela **CONTRATADA**, que deverá ser assinado pelas Partes.
- 6.2- No caso do objeto contratual for entregue em desconformidade com o especificado neste acordo, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo **CONTRATANTE**, correndo a expensas da própria **CONTRATADA** quaisquer custas advindas da substituição.
- 6.3- Caso as licenças sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.
- 6.4- Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDO

**CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 7.1-** A **CONTRATADA** terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entrega das licenças, contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 7.2-** Em caso de solicitação de prorrogação do prazo de entrega, poderá ser feita com antecedência de 24 horas antes do seu vencimento, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, comprovando que não houve culpa do **CONTRATADA** no descumprimento do prazo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1-** O pagamento será realizado em até 30 dias após recebimento definitivo do objeto contratado através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, da forma estabelecida entre as Partes, no momento da assinatura do Contrato.
- 8.1.1-** Será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente, uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
- 8.2-** Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE.
- 8.3-** A Nota Fiscal será emitida apenas no momento de entrega do equipamento, pois deverá acompanhar a carga.
- 8.4-** Informações da **CONTRATADA** para depósito bancário: **Banco Itaú – 341 Agência: 3100 Conta Corrente: 08407-2.**

**CLÁUSULA NONA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1-** As Partes obrigam-se a observar todas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), mediante a adoção de todas as medidas, práticas, providências e processos necessários à proteção dos dados relativos ao presente Contrato, sem limitação:
- 10.1.1-** Tratar e usar os dados pessoais e sensíveis nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo estes dados, apenas e somente nos casos em que o consentimento expresso e inequívoco ou nos casos legalmente previstos;
- 10.1.2-** Não transferir nem de qualquer outra forma divulgar os dados, nem permitir o processamento destes dados por seus representantes ou quaisquer Terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável;
- 10.1.3-** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido recolhidos;
- 10.1.4-** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades do Contrato;
- 10.1.5-** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, à alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- 10.1.6-** Assegurar que eventuais prestadores de serviços externos contratados pelas Partes e que venham a ter acesso aos dados no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, em especial a LGPD, não cedendo ou divulgando os dados a Terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente autorizados.
- 10.1.8-** Se qualquer das Partes for obrigada, pela legislação aplicável, a transferir, divulgar ou permitir o processamento de dados por Terceiros, esta deverá notificar prontamente a outra Parte, antes de cumprir tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDA

**10.1.9-** As Partes terão e manterão, durante toda a vigência do presente Contrato, processos físicos, organizacionais e técnicos, padrões de segurança, diretrizes, controles e procedimentos apropriados de padrão comercial para proteger-se contra quaisquer violações de dados, apresentando-os à outra Parte sempre que demandada a fazê-lo.

**10.1.10-** Violação de Dados. Qualquer das Partes notificará a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência de uma Violação de Dados real, comprometendo-se a cooperar amplamente no sentido de facilitar a investigação e a remediação de uma Violação de Dados, e não informará a nenhum Terceiro a respeito de quaisquer Violações de Dados sem primeiro obter o consentimento por escrito do titular dos dados, exceto se estritamente exigido pela legislação, em cujo caso, a menos que seja proibido por lei, notificará o titular dos dados antes de informar a qualquer Terceiro e cooperará com o titular dos dados no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação aplicável.

**10.1.11-** As Partes tomarão todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme exigido pela legislação aplicável, para remediar ou atenuar quaisquer Violações de Dados.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE**

**11.1-** As Partes (no que se aplicar a este Contrato) obrigam-se a observar todos os ditames da Lei, mediante a adoção de todas as medidas, práticas, providências e processos necessários à manutenção da integridade, da ética e da boa conduta, e das ações anticorrupção relativas ao presente Contrato, sem limitação.

**11.1.1-** As Partes obrigam-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias a coibir qualquer forma, tratativa, ação ou relacionamento ilícito que contradigam o disposto nos referidos materiais e na Lei;

**11.1.2-** As Partes devem assegurar que eventuais prestadores de serviços externos contratados pelas Partes para fornecimento do Objeto deste Contrato cumpram com a mesma determinação indicada nesta Cláusula, bem como com as disposições legais aplicáveis à referida matéria.

**11.3-** As Partes terão e manterão, durante toda a vigência do presente Contrato, processos físicos, organizacionais e técnicos, padrões de segurança, diretrizes, controles e procedimentos apropriados de padrão comercial para proteger-se contra quaisquer violações relativas à matéria desta Cláusula, apresentando-os à outra Parte sempre que demandada a fazê-lo.

**11.4-** As Partes tomarão todas as medidas corretivas necessárias e apropriadas, inclusive conforme exigido pela legislação aplicável, além daquelas já previstas nos Manuais do Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, para remediar ou atenuar quaisquer violações relativas ao tema desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**12.1-** As Partes, por intermédio deste Contrato, em atenção ao princípio geral das responsabilidades, estabelecem o pacto do mais absoluto sigilo, relativamente às informações confidenciais fornecidas por qualquer das Partes à outra, inclusive qualquer tipo de propriedade intelectual, podendo, desde que com a devida anuência prévia da Parte à qual se referem às informações confidenciais, serem divulgadas, apenas, aquelas informações imprescindíveis para a consecução dos trabalhos objetos deste Instrumento.

**12.2-** Somente as pessoas diretamente envolvidas com os trabalhos e atividades decorrentes do desenvolvimento do objeto deste Contrato deverão ter acesso às informações confidenciais, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as Partes, de resto, a diligenciar para que sejam observados os termos e condições aqui estabelecidos.

**12.3-** Se, em razão da prestação de serviços, houver necessidade de subcontratar terceiros para a realização de quaisquer serviços que envolvam informações confidenciais de qualquer das Partes, tal subcontratação somente poderá ser efetuada mediante autorização prévia e por escrito da Parte à qual se referem as informações confidenciais e desde que o subcontratado assume o compromisso de manter tais informações em sigilo.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDA

- 12.4-** Os documentos relativos às informações confidenciais serão imediatamente devolvidos à Parte a qual pertencerem quando expressamente solicitado, ao término ou descontinuidade deste Contrato.
- 12.5-** Fica acordado que o fornecimento de informações confidenciais por uma Parte à outra, nos termos deste Contrato, não implicará, expressa ou implicitamente, a concessão de quaisquer licenças para a exploração de patentes ou direitos autorais de propriedade da outra Parte, nem de quaisquer outros direitos aqui não especificamente convencionados.
- 12.6-** Não obstante a eventual cessação deste Contrato, subsistirá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do término de vigência do presente instrumento, para ambas as Partes a obrigação de não divulgar as informações confidenciais de que tenham tido conhecimento, conforme aqui disposto.
- 12.7-** Os termos do presente Contrato prevalecerão sempre, em caso de dúvida e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos firmados entre as Partes quanto ao sigilo das informações confidenciais, tais como aqui definidas.
- 12.8-** Compreende-se por informações sigilosas, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as Partes ou com o objeto deste Contrato, assim como as informações e dados desenvolvidos pelas Partes, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais, econômicas, finanças e outros negócios das Partes, dos seus clientes, ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.
- 12.9-** Para fins do presente Contrato, só serão consideradas informações sigilosas aquelas expressamente classificadas como tais pela Parte informante, tendo esta a obrigação de informar de forma expressa e inequívoca tal qualificação a Parte recipiente da informação, para que esta possa tomar as medidas cabíveis, conforme previsto no presente Contrato.
- 12.10-** As obrigações das Partes quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações:
- 12.10.1-** Que sejam ou venham a tornar-se de domínio público;
  - 12.10.2-** Comprovadamente recebidas de terceiros sem qualquer compromisso de sigilo;
  - 12.10.3-** Comprovadamente de conhecimento de qualquer das Partes ou por estas obtidas em razão de trabalhos desenvolvidos independentemente do fornecimento ou revelação de informações confidenciais pela outra Parte;
  - 12.10.4-** Cujas divulgações seja autorizada por escrito, pela Parte a quem pertencerem ou se referiram;
  - 12.10.5-** Para atender a uma ordem judicial ou em conexão com qualquer litígio que qualquer uma das Partes esteja envolvida; ou
  - 12.10.6-** A fim de cumprir qualquer lei aplicável, ou decisão de um órgão ou autoridade que tenha jurisdição sobre qualquer uma das Partes.
- 12.11-** Na ocorrência de qualquer das hipóteses de exceção à obrigação de sigilo, a Parte que receber a informação tida como confidencial, deverá, se possível e dentro do limite da Lei, informar a outra Parte, por escrito, mediante protocolo de forma esclarecedora e fundamentada e no prazo de 24 horas, sobre a aplicabilidade das exceções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1-** As PARTES elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

DS  
RVSS

DS  
RE

DS  
JBDO

**13.2-** As Partes declaram e reconhecem que este instrumento poderá ser assinado fisicamente, digitalmente ou eletronicamente por meio de plataformas como DocuSign, AdobeSign ou similares, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, sendo, portanto, válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já, renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

São Paulo, 30 de março de 2023.

DocuSigned by:

*Rodrigo Zulim*  
263037472945427...

**BDO RCS Gestão Empresarial Ltda**

**Rodrigo da Silva Zulim**

**Representante Legal**

03 de abril de 2023 | 08:55 BRT

DocuSigned by:

*Rafael Velasquez Saavedra da Silva*  
B85D19DC2BAF450...

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**

**Representante Legal**

03 de abril de 2023 | 17:12 BRT

DocuSigned by:

*Carlos Dias*  
129C0C004D28452...

**Testemunha 1**

**Carlos Dias da Silva**

CPF [REDACTED]

03 de abril de 2023 | 05:39 PDT

DocuSigned by:

*Sandro Frias*  
D1CD123274F84EA...

**Testemunha 2**

**Sandro Ricardo de Frias**

CPF [REDACTED]

03 de abril de 2023 | 17:32 BRT



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 1510.01.0144097/2023-29

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 9392827/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 1511189 132/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**, sediada neste Município, no 4º andar, do Prédio Minas, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: contratos.spgf@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532.0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, **DOCTOR HUGO E SILVA**, portador do CPF nº [REDACTED] competência delegada por meio da Resolução PCMG nº 8.215, de 05 de Abril de 2022, e a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, endereço de correio eletrônico: licitacao@techbiz.com.br; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.757.597/0002-18, com sede na Rua Sergipe, nº 1014, sala 502, Savassi, Belo Horizonte, CEP: 30.130-174, neste ato representada pelo Sr(a). Rafael Velasquez Saavedra da Silva, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de prestação de serviço de fornecimento de 01(uma) Subscrição de Licenças do Software Forense UFED 4PC, com 3 anos ou 36 meses de atualização de software, garantia e suporte, sob a forma de entrega integral, para a 1ª DRPC ( Primeira Delegacia Regional de Policia Civil de Lavras/MG, localizada a Rodovia BR265,215 -Serra Verde, Lavras/MG, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, Dep. Estadual Christiano Xavier, indicação 120860, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação e à proposta, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	000113948	SUBSCRICAO DE LICENCA UFED 4 PC (COM 3 ANOS DE ATUALIZACAO DE SOFTWARE, GARANTIA, RECEBIMENTO DE NOVOS CABOS E SUPORTE)	001	UNIDADE	R\$ 244.571,4500	R\$ 244.571,45

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente aquisição deverá observar todas as especificações e quantidades conforme se segue:

ITEM 1 - Constitui objeto deste Termo de Referência à Aquisição da SUBSCRICAO DE LICENCA UFED 4 PC (COM 3 ANOS DE ATUALIZACAO DE SOFTWARE, GARANTIA, RECEBIMENTO DE NOVOS CABOS E SUPORTE) , para a 1ªDRPC de Lavras/MG, conforme descrito no lote acima, mediante especificações pertinentes parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, sob o regime de entrega integral.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Informações referentes ao item 113948 - Subscrição de Licença UFED 4PC, com 3 anos ou 36 meses de atualização de software, garantia, recebimento de novos cabos e suporte.

Deve permitir a coleta forense através da leitura física e lógica de dados em memória de plataformas eletrônicas portáteis como SmartPhones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;

Deve possuir interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa e com manuais em português;

Deve permitir a extração de dados de identificação do dispositivo móvel como IMEI, ESN, modelo, versão de sistema operacional etc.;

Deve permitir a extração de dados existentes, ocultos e apagados;

Deve permitir desabilitar e reabilitar a senha de bloqueio do dispositivo móvel;

Deve possuir ferramenta que utilize o método de desbloqueio por força bruta dos aparelhos celulares executando iOS e Android;

Deve permitir o desbloqueio de dispositivos que sofreram, pelo usuário, a ativação do modo Super Usuário ou root;

Deve permitir a clonagem e a extração de dados armazenados em cartões SIM, micro SIM e nano SIM;

Deve possuir ferramenta para identificação da marca e do modelo do dispositivo móvel através do fornecimento de características físicas do aparelho;

Deve permitir que sejam realizadas extrações de dados por Bluetooth;

Deve permitir que sejam realizadas extrações de dados por cabos, conectores e adaptadores que, obrigatoriamente, deve acompanhar a solução e possuir atualização durante o período de vigência do contrato. Adicionalmente, o mesmo conjunto de cabos, conectores e adaptadores deve possibilitar a alimentação elétrica dos aparelhos examinados, sem dependência da bateria;

Deve possuir um conjunto de cartões em branco para clonagem, com no mínimo 3 (três) unidades para cada modelo – SIM, Micro e Nano;

Deve permitir a coleta de forma forense, aplicando técnicas de não contaminação/alteração dos dados;

Deve permitir a utilização da técnica de root temporário (ADB) para os dispositivos Android;

Deve possuir a capacidade de prover informações sobre o processo de extração, apresentando data e hora;

Deve possuir a capacidade de calcular o hash MD5 e SHA-256 dos arquivos extraídos dos aparelhos manipulados;

Deve permitir a quebra de senha dos aparelhos celulares;

Deve possuir a capacidade de extrair dados de aplicações utilizando a técnica APK Downgrade que consiste na instalação de versões anteriores dos aplicativos. Após o processo de extração, a solução de retornar ao estado original restaurando automaticamente a versão do aplicativo;

Deve permitir a criação de perfis de usuários para limitar a utilização do produto, incluindo os tipos de extrações, de acordo com políticas internas de uso e acesso. Como critério para definição dos perfis, devem ser levadas em consideração as tarefas diárias executadas pelo usuário;

Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de gerenciamento do mesmo fabricante para administração centralizadas dos ativos;

Deve permitir que o controle de acesso por usuário seja integrado ao Active Directory;

Deve permitir a captura de telas Print Screen do dispositivo móvel diretamente da ferramenta;

Deve permitir a captura de imagens externas a partir de uma câmera fotográfica USB;

Deve permitir que as telas e as imagens capturadas sejam classificadas através da inserção de título e categoria;

Deve permitir a extração de dados de dispositivos com chipset Qualcomm através do modo EDL. A solução deve ser fornecida com o cabo necessário para aplicação da técnica em questão;

Deve permitir a extração seletiva, ou seja, mediante a escolha dos itens que se deseja coletar. A seleção deve permitir não apenas especificar os dados de aplicativos e do usuário, como também os tokens de acesso aos serviços na nuvem;

Deve permitir a extração física com contorno de bloqueio para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos Galaxy S9 (Android 9 Pie), SM-A600FN Galaxy A6, SM-J600F Galaxy J6, SM-J600FN\_DS Galaxy J6, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G955FD Galaxy S8+ e SM-G950F Galaxy S8;

Deve permitir a extração física de dispositivos compatíveis com os modelos Samsung Pocket, Samsung J1 Mini, Samsung J2, Samsung J7 Series, Galaxy S9, Galaxy Note 9, Galaxy S8, Galaxy Note 8, Motorola XT1063 e Motorola XT1068;

Deve permitir a extração física de dispositivos Samsung com chipset Spreadtrum, MTK e Qualcomm;

Deve possuir tecnologia de bypass de senha para extração física de dispositivos bloqueados das marcas Samsung e Motorola;

Deve possuir a tecnologia Decrypted Boot Loader para dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-G950N Galaxy S8, SM-N950F Galaxy Note 8, SM-N960F Galaxy Note 9, SM-G950F Galaxy S8, SM-G950FD Galaxy S8, SM-G955FD Galaxy S8+, SM-G955F Galaxy S8+, SM-G965F Galaxy S9+, SM-G965N Galaxy S9+ e SM-G960F Galaxy S9;

Deve possuir suporte aos dispositivos Samsung com chipset Exynos compatíveis com os modelos SM-J327W Galaxy J3 Prime, SM-J337A J3 Neo, SM-J337P Galaxy J3 Achieve, SM-J337U Galaxy, SM-J337V Galaxy J3 V, SM-J337VPP Galaxy J3, SM-J260A Galaxy J2 Core, SM-J330FN Galaxy J3, SM-G390F Galaxy Xcover 4, SM-J400F\_DS Galaxy J4, SM-A810S Galaxy A8 2016, SM-J600G\_DS Galaxy J6, SM-J600F Galaxy J6 (2018), SM-J600FN\_DS Galaxy J6, SM-J260T1 Galaxy J2, SMA600P Galaxy A6, SM-J737V Galaxy J7 Verizon, SM-A600A Galaxy A6, SM-A600FN Galaxy A6 (2018), SM-S367VL Galaxy J3 Orbit, SM-S767VL Galaxy J7 Crown Prepaid, SM-J730F Galaxy J7 Pro, SM-J730GM\_DS Galaxy J7 Pro, SM-J730FM Galaxy J7, SM-J737T Galaxy J7 Star, SM-J737T1 Galaxy J7 Star, SM-J737P Galaxy J7 Refine, SM-J737U Galaxy J7 Top, SM-J701M\_DS Galaxy J7 Neo, SM-J701F\_DS Galaxy J7 Core, SM-A750FN Galaxy A7 (2018) duos, SM-A530F Galaxy A8 2018, SM-A530W Galaxy A8 2018 e SM-J737VPP Galaxy J7;

Deve permitir a extração física através da tecnologia MTK Live de dispositivos Android até a versão 8.1 que estejam desbloqueados e possuam chipset MTK e ADB habilitado;

Deve possuir, integrado ao produto, um fluxograma para extrações de dispositivos que indique o melhor caminho a ser realizado, incluindo informações para aparelhos da marca Motorola;

Deve permitir a extração física de dispositivos VIVO compatíveis com os modelos V1813A\_DS Z3i, V1911A\_DS Z5x, V1814A\_DS X21s, V1831A\_DS S1, V1832A\_DS S1 Pro V1901A\_DS Y3, 1724 Y71, V1838A\_DS X27, V1836A X27 Pro, V1813BT\_DS Z3 e 1611\_DS V5 Plus;

Deve permitir a extração física de dispositivos Motorola compatíveis com os modelos XT1925-5\_DS Motorola Moto G6, Fake I867 Ferrari, XT1970-1 One Vision, XT1980-4 Moto Z4, XT1662 Moto M, XT1925-12 Moto G6 e XT1925-13\_DS Moto G6;

Deve permitir a extração simultânea das duas partições existentes em cartões SIM ou USIM através da tecnologia Advanced Logical Extraction;

Deve permitir a extração física de pelo menos 100 (cem) dispositivos através da tecnologia smartADB de modo que os dados dos aplicativos sejam diretamente gravados em uma unidade de armazenamento USB ou cartão de memória;

Deve permitir a extração completa de sistema de arquivos de dispositivos iOS desbloqueados através da tecnologia checkm8;

Deve permitir a extração parcial de sistema de arquivos de dispositivos iOS bloqueados através da tecnologia checkm8;

Deve possuir suporte ao sistema operacional KaiOS; 1.2.44. Deve permitir a extração de pelo menos 30.000 (trinta mil) dispositivos e 10.000 (dez mil) aplicativos;

Deve permitir a extração lógica de pelo menos 11.800 (onze mil e oitocentos) dispositivos;

Deve permitir a extração física de pelo menos 7.400 (sete mil e quatrocentos) dispositivos; Deve permitir a extração de sistemas de arquivos de pelo menos 7.400 (sete mil e quatrocentos) dispositivos;

Deve permitir o desbloqueio de senha e a extração de pelo menos 3.600 (três mil e seiscentos) dispositivos.

Deve permitir a decodificação forense de dados extraídos de memória física e lógica de plataformas eletrônicas portáteis como Smart Phones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc.;

Deve permitir a extração de localizações de dispositivos TomTom através do arquivo trip log;

Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo aplicativo Wickr;

Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo aplicativo WhatsApp e WhatsApp Business;

Deve possuir suporte para decifrar as informações criptografadas pelo backup do BlackBerry 10;

Deve permitir a execução do processo de recuperação avançada de dados apagados (data carving) em área alocadas e não alocadas de base de dados suportadas e não suportadas;

Deve permitir a decodificação e análise de imagens geradas através do método de extração JTAG;

Deve possuir a capacidade de leitura de arquivos de backup do iCloud e do Apple Production;

Deve possuir a capacidade de leitura de arquivos de backup do iTunes;

Deve possuir ferramenta de verificação de malware (scanner) integrada nativamente;

Deve permitir a importação de arquivos do tipo plist para acesso a dispositivos iOS bloqueados;

Deve permitir a importação de arquivos do tipo plist para acesso a backup de dispositivos iOS bloqueados;

Deve possuir a capacidade de mesclar diferentes extrações físicas, lógicas, sistemas de arquivos etc. em um mesmo projeto;

Deve possuir a capacidade de unificar os itens duplicados;

Deve possuir a capacidade de unificar registros iguais provenientes de diferentes extrações de um mesmo dispositivo, quando combinadas em um único projeto;

Deve possuir a capacidade de identificar quais registros foram unificados e suas respectivas extrações de origem;

Deve possuir relatório que emule a solução de análise, sem a necessidade de licença adicional e, permita aos diversos operadores que trabalhem de forma colaborativa;

Deve permitir a exportação de relatórios para os formatos doc ou docx, xls ou xlsx, pdf, html e xml;

Deve permitir a decodificação de registros de chamadas realizadas pelo aplicativo SnapChat em iOS e Android;

Deve permitir a realização de buscas manuais em espaços não alocados de memória indicando quais informações foram recuperadas por meio do procedimento;

Deve permitir a exportação via arquivo criptografado dos tokens de acesso aos dados na nuvem dos aplicativos instalados no aparelho. O objetivo é permitir a importação em solução capaz de coletar e analisar os dados do usuário armazenados em servidores na internet;

Deve permitir a configuração do fuso horário UTC+0 com o intuito de facilitar a análise de tempo de múltiplas extrações;

Deve permitir a configuração para o fuso horário original do dispositivo coletado;

Deve permitir a visualização das informações armazenadas em banco de dados SQLite de aplicativos suportados e não suportados;

Deve possuir recurso para validação da autenticidade das informações mediante a verificação bruta dos dados em formato hexadecimal;

Deve permitir a pesquisa avançada de dados com base em expressões regulares (Regex);

Deve permitir o enriquecimento dos identificadores de BSSID de forma online ou offline para trazer ao menos os endereços das redes Wireless;

Deve permitir a emissão de relatórios que respeitem a ordem cronológica de ocorrência dos eventos;

Deve permitir a exibição no relatório das conversas de bate-papo em formato de balões que representam o remetente e o destinatário;

Deve permitir a ofuscação de partes sensíveis de imagens e vídeos de um relatório;

Deve permitir a tradução automática para 5 (cinco) idiomas de interesse mesmo quando offline;

Deve possuir mecanismo de parser para identificação e normalização de dados; Deve permitir a identificação e remoção dos arquivos conhecidos através da utilização de uma base de hash;

Deve possuir a capacidade de tratar as informações de aplicativos não suportados existentes no aparelho coletado;

Deve permitir a tradução automática de informações de geolocalização (latitude e longitude) em endereços;

Deve permitir a criação de parser para os bancos de dados SQLite através de consultas SQL;

Deve permitir renomear os projetos e as extrações;

Deve possuir recurso para emulação de dispositivos Android, disponibilizando na tela um dispositivo virtual para execução de aplicativos com o intuito de não alterar as evidências originais;

Deve possuir recurso para captura e gravação de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;

Deve permitir nativamente o enriquecimento das extrações com dados públicos do Facebook, Instagram e Twitter; Deve permitir a geração automática de dicionário de senhas com base nas informações coletadas de um aparelho. O intuito é permitir a utilização dos dados para desbloqueio de outros aparelhos vinculados ao mesmo caso;

Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de análise de vínculo do mesmo fabricante para abertura de casos sem a necessidade de exportação/importação manual dos dados;

Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de gerenciamento do mesmo fabricante para administração centralizadas dos ativos;

Deve possuir utilitário que busque por padrões de informações nos bancos de dados para criação automática de parser das soluções não suportadas;

Deve permitir a recuperação automática de imagens e localizações apagadas (carving);

Deve permitir ampliar as funcionalidades da solução mediante o desenvolvimento e a utilização de scripts;

Deve permitir a utilização de lista de observação para busca avançada de dados comuns aos diversos aparelhos de um mesmo projeto;

O sistema, aplicativos e acessórios devem ter licença de utilização perpétua e atualização durante todo o período de garantia;

A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 03(três) anos ou 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva entrega da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

A CONTRATADA deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades das soluções porventura adquiridas.

Licença de Software de Análise de Dados e Correlação entre dispositivos móveis : Solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias com garantia e atualização tecnológica por 03(três) anos 36( trinta e seis) meses.

Deve ser fornecida licença de solução para processamento e análise de dados de plataformas eletrônicas portáteis para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, com atualização tecnológica do fabricante pelo período de 03(três) anos ou 36( trinta e seis) meses, com os seguintes requisitos mínimos:

Deve permitir o processamento e análise forense de dados extraídos de memória física e lógica de plataformas eletrônicas portáteis como Smart Phones, Tablets, Drones, Dispositivos de Localização (GPS), Cartões de Memória, Cartões SIM etc. para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias;

Deve permitir o processamento e análise forense conjunta de dados extraídos de plataformas eletrônicas portáteis com informações coletadas da nuvem;

Deve possuir interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa e com manuais em português;

Deve permitir o processamento e análise forense de dados oriundos de até 100 (cem) extrações;

Deve permitir a correlação de informações oriundas de diversas extrações com dados de mensagens, imagens, vídeos, arquivos, contatos, ligações, localizações, perfis, atividades etc.;

Deve permitir a visualização dos dados em formato de linha do tempo com o intuito de identificar a ordem cronológica dos fatos comuns existentes entre as diversas evidências de um mesmo caso;

Deve permitir a visualização dos dados em formato de mapa com a possibilidade de especificar a distância máxima entre duas pessoas para identificar localizações mútuas e determinar o tempo de permanência no local; 1.2.105. Deve permitir a utilização de mapa offline para que a investigação ocorra sem a necessidade de que a estação esteja com acesso à internet;

Deve permitir a utilização de listas de observação com palavras de interesse para facilitar o trabalho de identificação após finalizado o processamento;

Deve permitir a aplicação de filtros com base em informações de geolocalização (latitude e longitude). Os dados de geolocalização devem derivar pelo menos da utilização de aplicativos, triangulação de antenas, conexões Wireless etc.;

Deve permitir a visualização e a correlação dos dados em forma de grafos, sendo possível interagir com os objetos para alterar o posicionamento;

Deve permitir a visualização gráfica detalhada entre comunicações realizadas por duas ou mais pessoas ao selecionar a linha de vínculo entre elas. O intuito é visualizar no mínimo o tipo de comunicação, a quantidade de vezes que ocorreram, o tempo de duração, o número de telefone do remetente e do destinatário etc.;

Deve possuir a capacidade de extrair caracteres de imagens através da tecnologia OCR;

Deve possuir recurso que possibilite a integração nativa com solução de processamento e análise forense de dados de plataformas eletrônicas portáteis do mesmo fabricante para o recebimento de informações sem a necessidade de importação manual;

Deve possuir recurso capaz de detectar faces em imagens e vídeos mediante a implementação de algoritmo de inteligência artificial;

Deve permitir selecionar a face identificada para comparar com outras imagens e localizar fotografias da mesma pessoa;

Deve possuir recurso capaz de identificar e automaticamente categorizar o conteúdo do texto como Arma, Nudez, Droga, Dinheiro, Exploração Infantil, Bandeira, Rosto, Print Screen, Carro, Tatuagem, Mapa e Documento

Deve possuir recurso capaz de identificar e automaticamente categorizar o conteúdo da imagem como Arma, Nudez, Droga, Dinheiro, Exploração Infantil, Bandeira, Rosto, Print Screen, Carro, Tatuagem, Mapa e Documento; 1.2.116. Deve permitir a criação de novas categorias de imagens através da capacidade de treinar o modelo de inteligência artificial para identificar novos padrões de dados. O objetivo é encontrar e classificar artefatos semelhantes com o intuito de facilitar o trabalho do operador;

Deve permitir a aplicação de filtros para informações automaticamente extraídas durante o processamento da evidência e compatíveis com entidades como proprietários, tipos, partes, identificadores, listas de observação, idiomas, categorias de mídia, categorias de mídia (personalizadas), origens, status (deletado ou intacto), arquivos, locais, tópicos etc.;

Deve permitir que os filtros aplicados possam ser salvos para posterior utilização;

Deve permitir a utilização do operador lógico NOT para negação de entidades filtradas;

Deve permitir a realização de buscas por texto simples como se estivesse utilizando o Google;

Deve permitir a visualização de áudios e vídeos na própria interface da solução sem a necessidade de exportação do conteúdo;

Deve possuir um "dashboard" de visão geral para consolidação e apresentação das principais informações extraídas de cada um dos celulares.

A solução deve apresentar painéis compatíveis com no mínimo pesquisas realizadas (Navegador, YouTube, PlayStore, Apple Store, Google Maps etc.), categorias de mídia, idiomas, principais aplicativos, listas de observação, entidades extraídas (Localização, Endereço de E-mail, Pessoa e Número de Telefone) etc.;

Deve permitir a exibição das conversas de bate-papo em formato de balões que representam o remetente e o destinatário;

Deve possuir recurso capaz de automaticamente apresentar todas as pessoas identificadas nas evidências com a possibilidade de mesclar ou separar as entidades e de editar valores;

Deve possuir recurso para captura de telas da solução durante o processo de investigação como documentação adicional visando a complementação do relatório final;

Deve permitir que o relatório seja construído utilizando o mouse através de recurso do tipo arrastar e soltar;

Deve permitir a exportação de relatórios para o formato pdf.

Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, 8 e 10, pelo menos;

Deve ter interface em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua inglesa caso, para essa última, venha acompanhada de manuais em português em formato digital de fácil conferência com a transcrição de todas as funcionalidades que se encontrem em inglês;

A licença da solução, contemplando todos os aplicativos e ferramentas, deve acompanhar chave em formato USB ("dongle") ou instrumento similar para permitir que usuário utilize toda a solução em qualquer computador, não havendo limite de máquinas a receberem as instalações da solução;

O sistema, aplicativos e acessórios devem ter licença de utilização perpétua e atualização durante todo período de garantia;

A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 03 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses, a contar da efetiva entrega da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Prazo de Entrega:**

Até 30(trinta) dias **corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

#### **Do Local e Horário de Entrega:**

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:1ª DRPC / Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil de Lavras/MG, localizada a Rodovia BR265,215 -Serra Verde, Lavras/MG, no horário de 08:30 às 18:30hs, mediante prévio agendamento com a servidora Fabiana de Souza, através do e-mails cpd.lavras@policiacivil.mg.gov.br e Telefone (35)38293558.

#### **Condições de recebimento:**

Os produtos serão recebidos:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10( dez)dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais/PCMG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

#### **Cronograma físico-financeiro:**

Não se aplica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 244.571,45 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1511.06.181.005.4025.0001.3.3.90.40.02.0.15.1

alin. exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

##### **Garantia financeira da execução:**

Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

##### **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **Da Contratada:**

Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de contrato.

Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

##### **Da Contratante:**

Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:

destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO**

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por escrito;

multa de até:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 87º inciso IV da lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou conluio com outros fornecedores contratados, em qualquer momento da contratação, mesmo após aprovação da proposta.

Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATADA: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernanda Gontijo, Diretor (a)**, em 24/08/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72135298** e o código CRC **93D5AEFC**.











h խոստովանումները և պայմանագրերը որոշակի արժեքներ ունենալու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

! /հոգաբարձր՝ օտարերկրացիները պետք է համոզվեն, որ նրանք կարող են կատարել բոլոր պահանջները, որոնք կապված են առաջիկայումս ընդհանուր շահերի հետ, այդպիսով, որպեսզի չստացվի օտարերկրացիների կողմից առաջիկայումս ընդհանուր շահերի վնասում:

! /հոգաբարձր՝ օտարերկրացիները պետք է համոզվեն, որ նրանք կարող են կատարել բոլոր պահանջները, որոնք կապված են առաջիկայումս ընդհանուր շահերի հետ, այդպիսով, որպեսզի չստացվի օտարերկրացիների կողմից առաջիկայումս ընդհանուր շահերի վնասում:

{ Կարող են լինել նաև այնպիսի դեպքեր, երբ պետք է համոզվել, որ նրանք կարող են կատարել բոլոր պահանջները, որոնք կապված են առաջիկայումս ընդհանուր շահերի հետ, այդպիսով, որպեսզի չստացվի օտարերկրացիների կողմից առաջիկայումս ընդհանուր շահերի վնասում:

5տն ընդհանուր շահերի հետ կապված լինելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:

5տն իր իրավունքները պահպանելու համար, որոշակի ժամանակահատվածում հասնելու է:





b BYXT LIYU

/[#- {- [| a9w 9lw ID<b/l

9fgr dXfPPIKt I fex PDciXX Zo oIXt, Itgr fexiXfCo oCixf fuyiYoIXt 9T fPIIXPIIYeYIXfuyot GI iXt IIcF  
ixXot IbIXTgr iXIXPIYebPIIXt gr IIX oIXfgr fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt  
<f dXfPIIYfYIXt I fuyiYoIXt dXfIXgr IT t IXgr fuyiYoIXt IXgr fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

hgr fuyiYoIXt gr IYI fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

{t fuyiYoIXt fuyiYoIXt IIXfYIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

{t fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

{t fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

I fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

! /hbaw d! 5! fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

! fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

/[#- {- [| v - ! w! v94h

h fuyiYoIXt  
t fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

bIX fuyiYoIXt  
fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

/[#- {- [| v - lb! f5h! 4%h hv4! a 9b#w!l

! ot fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

/[#- {- [| {9A! f! D! a 9b#h

h fuyiYoIXt  
IXot I fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

/[#- {- [| {; ma! fW! W{w9

5 fuyiYoIXt  
IXgr fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

h fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt

bIX fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt fuyiYoIXt





Ճիշդագույն կերպով հարկումը հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

Ճիշդագույն ժամանակահատվածում հարկումը մի քանի անգամ չի կտրվում և անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

Ճիշդագույն ժամանակահատվածում հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

Ճիշդագույն հարկումը հարկումը հարկումը

որ խոսքով հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

հ 9 ընդհանուր հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

! Ինքնաշարժը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

/[#- {- [! 5;/la ! թ9w 9lw. [ b=lb 9t hազ a h

; ընդհանուր հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

/[#- {- [! 5;/la ! v- ! wա! [3! b4l 9լ ! 5a lbկաw! ա! ! {

! /hbաw ա! 5! ընդհանուր հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

Լրիվ տեղեկություններ

Ի տարբերակում

ժամանակահատվածում հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

ժամանակահատվածում հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

ժամանակահատվածում հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

{ ընդհանուր հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

LI անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

5 ընդհանուր հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում

! ընդհանուր հարկումը կտրվի անհատի հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում ընդհանուր հարկի վրա որ անհատի մասին մի քանի ժամանակ չի հարկում









1. OBJETO	
<b>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Especificação do Objeto</b>  Serviço de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, <i>conforme especificações técnicas detalhadas.</i>
<b>1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>  ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES  <i>(Marcar com X):</i>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</b>
	<input type="checkbox"/> <b>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</b>
	<input type="checkbox"/> <b>C) OUTROS:</b>
<b>1.3 JUSTIFICATIVA:</b>  <b><u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u></b>	<p>Na realização de sua finalidade precípua, a Coordenação de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) segue mantendo articulação com seus grandes usuários internos, notadamente aqueles voltados para a investigação de casos complexos, que necessitam de soluções de inteligência especiais, para que possam cumprir suas missões, sempre preocupada com a qualidade, a proteção e a confiabilidade do conhecimento produzido.</p> <p>Atualmente, nas investigações, uma significativa parcela de dados relevantes e de evidências são encontrados em dispositivos eletrônicos móveis (telefones celulares, smartphones, chips, tablets, etc.), normalmente apreendidos em grandes operações, que, em sua grande maioria das vezes, somente podem ser acessados (extraídos) através de complexa operação de quebra lógica de mecanismos de segurança e proteção.</p> <p>Ao passo, após a extração, os dados são analisados pelo setor de inteligência que, juntamente com o cotejo com dados de outras fontes, emite relatórios circunstanciados técnicos relevantes para o curso e o eventual redirecionamento oportuno das investigações. A demora na extração e análise de dados dos dispositivos móveis produz, normalmente, a paralisação ou o retardamento de uma investigação, bem como pode causar relevante perda de oportunidade investigatória.</p> <p>Para esta função, a CSI dispõe, no momento, de 02 (duas) licenças perpétuas do software denominado Cellebrite, utilizado na obtenção dos referidos dados em dispositivos eletrônicos, adquiridas em 2017 e em 2020. Entretanto, a manutenção do pleno funcionamento desta atividade desenvolvida pela CSI requer que a Solução se mantenha sempre atualizada, em decorrência do surgimento de novos dispositivos móveis e de novas tecnologias. Em suma, é</p>



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

imprescindível o incremento contínuo das ferramentas de inteligência relativas a este objetivo.

Recentemente, a forma de obtenção das licenças foi alterada pelo fabricante do software, passando de licença perpétua para serviço de subscrição, que seria o direito de uso por determinado período de assinatura. A modificação implicará a futura obsolescência das licenças já existentes, vez que estas deixarão de ser atualizadas pelo fornecedor e, com o provável desenvolvimento de novos dispositivos, estes não serão suportados pelos softwares atuais.

Por esse motivo, a contratação de serviço adicional às licenças existentes é medida de eficiência na aplicação dos recursos deste Ministério Público. Considerando que as licenças disponíveis ainda poderão ser utilizadas para modelos de aparelhos contemplados pela última atualização da Solução enquanto a renovação de dispositivos móveis por novos pela população não é realizada por completo, a nova licença a ser cedida servirá para obtenção de dados de dispositivos mais recentes, mantendo-se a prestação do serviço atualizada em relação às tecnologias atuais.

Ademais, esse serviço garante a integridade de acessórios físicos da solução tecnológica (cabos, adaptadores e dongles), vez que estes estão suscetíveis a danos de uso, devido à intensidade de manuseio, bem como o fornecimento de novos aparatos, compatíveis com objetos de extração em constante inovação. De tal sorte, em razão da sempre crescente procura pela atividade pericial e da necessidade de manter o programa apto à extração de novas tecnologias, faz-se indispensável a contratação desse serviço, que disponibiliza atualização de softwares e garantia de hardware.

### 1.4 JUSTIFICATIVA:

#### DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A referida contratação, ante a impossibilidade de competição, será por Inexigibilidade de Licitação, vez que a fabricante dos componentes de características singulares do objeto ora em contratação, Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda. é o detentor mundial dos direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte dos softwares por ele comercializados, sendo responsável também por todos os procedimentos de atualização, correção de erros detectados em seus programas e liberação de patches que corrijam problemas nos sítios onde estejam instalados.

Por outro lado, a empresa Techbiz Forense Digital Ltda é a única empresa em território nacional autorizada a fornecer soluções do referido fabricante, em função de restrições contratuais explícitas e da legislação que protege a propriedade intelectual de seus produtos, conforme Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), o que a torna prestadora exclusiva do objeto a ser contratado.

### 1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU

SIM

NÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

MARCA  
OBRIGATÓRIOS

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

*Tratando-se de contratação direta de objeto específico de fornecedor exclusivo, com a devida vênua, sempre se referirá a marca e modelo previamente determinados.*

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO\* (Marcar  
com X):

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO  
DISPOSITIVO LEGAL  
EM QUE SE  
ENQUADRA A  
HIPÓTESE DE  
CONTRATAÇÃO  
ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(Marcar com X):

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

### 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE  
FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 02 dias  Úteis  Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- 90 dias  Úteis  Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

### 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A) NÃO

**B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até \_\_\_\_\_ dias  Úteis  Corridos

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

*NÃO SE APLICA. A entrega do objeto será considerada realizada com a disponibilização do link para o download dos softwares contratados*

### 3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):  
 A) NÃO  B) SIM
- Unidade responsável:
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento:  \_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços:
- Horários para execução:
- Condições especiais adicionais:

*A entrega do objeto será considerada realizada com a disponibilização do link para o download dos softwares contratados.*

*Todos os softwares devem estar disponíveis no Web Site do fabricante da solução e devem ser facilmente localizados.*

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA



3.3 GARANTIA DO  
OBJETO

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO \*  
(*Marcar com X*):

( X )

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( X ) A) CONTRATADA (Regra geral)

( ) B) FABRICANTE (Exceção)

➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

➤ DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) 01 ANO

( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

( X ) C) OUTRO. Especificar: **24 (vinte e quatro meses)**

➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*): NÃO SE APLICA

( ) A) \_\_\_\_\_ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas

( ) B) \_\_\_\_\_ DIAS ( ) Úteis ( ) Corridos

➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) SIM

( X ) B) NÃO

➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

( ) B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

( ) C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).

Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

( X ) D) Outra. Especificar: *Não se aplica*

➤ DEMAIS REGRAMENTOS:



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

A CONTRATADA deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

A CONTRATADA deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à CONTRATADA ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

<b>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO</b>	<b>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b> 02 dias ( ) Úteis ( X ) Corridos
	<b>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b> 02 dias ( ) Úteis ( X ) Corridos
	<b>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b> <i>Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI</i>
	<b>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</b>  ( ) A) NÃO SE APLICA  ( X ) B) PRAZO: ( ) _____ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas ( X ) 05 DIAS ( ) Úteis ( X ) Corridos
	<b>DEMAIS REGRAMENTOS:</b>  3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

<b>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</b>
ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i>	<input type="checkbox"/>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):</li><li>➤ Indicar regras/condições para subcontratação:</li></ul>

<b>3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) PAGAMENTO PARCELADO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quantidade de parcelas:</li><li>➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):</li></ul>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) PAGAMENTO MENSAL</b>
<input type="checkbox"/>	<b>D) OUTRA:</b>	
<b>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>		



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

A) NÃO SE APLICA

B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

### 3.6.3 DEMAIS REGRAS:

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE  
OU NÃO DE REAJUS-  
TAMENTO, COM IN-  
DICAÇÃO DE ÍNDICE  
OFICIAL

ESCOLHER UMA OP-  
ÇÃO  
(*Marcar com X*):

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) INPC/IBGE

B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

### 3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

#### A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ( )
- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
    - ( ) **Opção 1:** \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
    - ( ) **Opção 2:** \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

#### B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ( X )
- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
    - ( X ) **Opção 1:** 25 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
      - ( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
      - ( X ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
    - ( ) **Opção 2:** \_\_\_\_\_ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):
      - ( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
      - ( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
  - Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): *A vigência contratual engloba todo o prazo de execução dos serviços de atualização estendida, razão pela qual ultrapassa um exercício financeiro.*

### 3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( X ) A) NÃO

( ) B) SIM. Justificativa:

3.8 DEFINIÇÃO DE  
VIGÊNCIAS



3.9 OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

imediate correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**. Indicar:

### 3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE\*

#### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.



## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

( )

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

( )

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

(X)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

( )

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

( ) 5% (cinco por cento) **OU** ( ) Outro. Indicar: \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)

➤ Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO  
(Marcar com X):

## TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

### ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

#### 1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

##### 1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Nome Comercial	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total por item
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite	[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	Ano	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite	UFED 4PC Ultimate Subscription	Ano	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>Valor Total dos itens</b>						<b>R\$ 154.203,03</b>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, em adição ao despacho 0824412, encaminhe-se o presente à Assessoria Técnico-Jurídica da SGA, anexando-se esclarecimento relativo aos preços referenciais do objeto elaborado pelo fornecedor, para fins de verificação de compatibilidade com o valor de mercado.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 17/10/2023, às 10:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0832967** e o código CRC **B9616BA6**.

**RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA**

Felipe Scovino &lt;felipe.scovino@techbiz.com.br&gt;

Sex, 13/10/2023 09:18

Para:Caroline Santana Silva &lt;carolinesantana@mpba.mp.br&gt;

Caroline, bom dia!

Entendemos que possa haver dúvidas quanto às comprovações encaminhadas e, na verdade, gostaríamos de agradecer por sua paciência e esforço em analisar toda a documentação, nos oportunizando esse momento para melhores explicações, tal como segue e de acordo com as indagações postas pelos Senhores.

**Quanto à “regra” do “1st Year” da subscrição e as diferentes formas do demonstrativo**

Assim, deve ser compreendido, inicialmente, a diferença de custo entre o primeiro ano (1st year, na subscrição) e os seguintes, no caso daqueles que contratam 2 ou mais anos. Na verdade, na primeira contratação de uma unidade do UFED 4PC, são entregues dois hardwares para operação da ferramenta e sem os quais a mesma não possui funcionalidade:

1. Dongle Kit: compreende o dongle para ativação da licença na máquina (computador ou laptop) em que está, ou será, instalado o software da solução. Trata-se de uma feature de segurança, para regramento do acesso aos recursos oferecidos pela ferramenta;
2. Hardware Kit: compreende conjunto de adaptadores, cabos, conectores e outros devices necessários à ligação entre o dispositivo móvel que será analisado e a máquina com o software instalado, ou seja, não há possibilidade de extração e análise dos dados ali armazenados sem essa conexão. Diga-se, esse hardware não realiza tão somente a conexão física – eles possuem inteligência integrada ao software que viabiliza, por exemplo o desbloqueio de aparelhos de celular específicos, bloqueados por senha.

Logo, no primeiro ano da primeira contratação da ferramenta, é somado ao valor da subscrição anual, o preço referente a esse conjunto de hardware. Significa dizer que ele é cobrado somente uma única vez, bastando para os próximos anos a contratação somente do valor de subscrição. Diga-se, a subscrição dá direito à atualização desse conjunto, a cada vez que é desenvolvida alguma tecnologia para desbloqueio e extração de dados de algum dispositivo móvel.

Especificamente quanto ao caso do MP-BA, é exato o que acontece – está sendo cobrado o valor mais alto referente ao conjunto e à subscrição em seu primeiro ano, e somente a subscrição no segundo ano (valor mais baixo), discriminado em proposta, da seguinte forma:

Produto	Unidade	Qtd.	Preço Un.	Subtotal
[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	Unitário Anual	1	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
UFED 4PC Ultimate Subscription	Licença de Uso Anual	1	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,03</b>

**Proposta – MP-BA**

Essa é a regra (na verdade, disposta pelo próprio fabricante, com muito sentido), contudo, ocorre que em várias situações, em outras oportunidades de contratação (no que bem colocou em seu e-mail a dificuldade de demonstrar a compatibilidade de preços em situações como essa), essa “regra” é configurada de outras formas numa proposta comercial (em geral, a pedido do cliente) e, depois, num contrato. Então, temos as seguintes “configurações possíveis” para essa (única) regra, se consideramos os preços ofertados a esse Ministério Público, por exemplo, e que levam a um mesmo valor final:

Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
Ufed Dongle Kit e Hardware Kit	Unidade	1	R\$ 12.693,54	R\$ 12.693,54
UFED 4PC Ultimate Subscription, 12 Meses	Licença Anual	2	R\$ 70.754,75	R\$ 141.509,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,04</b>

**Cenário 1- Hardware e Software (Subscrição), Separados – 24 Meses**

Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
Ufed Dongle Kit	Unidade	1	R\$ 1.904,53	R\$ 1.904,53
Ufed 4PC HW Kit	Unidade	1	R\$ 10.789,00	R\$ 10.789,00
UFED 4PC Ultimate Subscription, 12 Meses	Licença Anual	2	R\$ 70.754,75	R\$ 141.509,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,03</b>

**Cenário 2- Dongle Kit, Hardware Kit e Software (Subscrição), Separados – 24 Meses**

Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
UFED 4PC Ultimate Subscription, Hw, Sw, Atualização, 24 Meses	Unidade	1	R\$ 154.203,04	R\$ 154.203,04
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,04</b>

**Cenário 3- Dongle Kit, Hardware Kit e Software (Subscrição) Juntos, com Item Único de 24 Meses**

Item	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Subtotal
UFED 4PC Ultimate Subscription, Hw, Sw, Atualização	Licença Anual	2	R\$ 77.101,52	R\$ 154.203,04
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,04</b>

**Cenário 4- Dongle Kit, Hardware Kit e Software (Subscrição) Juntos, com Item Único de 12 meses**

Destarte, muito embora apresentem mesmo preço final, é exato por essas “possibilidades” que infelizmente tem-se gerado tantas variações no demonstrativo de preços das referências e as dificuldades correlatas – diga-se, nas referências encaminhadas nas duas oportunidades, tem-se praticamente todas essas configurações, conforme se explica a seguir.

#### **Quanto à documentação encaminhada na “primeira oportunidade” (com aplicação do ICTI).**

**Na primeira oportunidade**, não havendo contratação recente que apurasse o real valor de venda atualizado, que refletisse o aumento dos preços de custos da tabela (Price List) do fabricante (entre outros fatores), foram encaminhadas as seguintes referências:

1. **SEJUC-SE:** à época, como havia certa dificuldade em fazer a demonstração com as poucas referências recentes, foi encaminhada documentação da SEJUC-SE, contudo, a mesma consiste, ainda, em aquisição sob forma de licenciamento perpétuo, enquanto o ora ofertado ao MP-BA compreende licenciamento por tempo determinado, muito embora está-se a falar do mesmo produto UFED 4PC.

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIC.	DESCONTO UNIC.	SUBTOTAL
UFED 4PC Ultimate SW-Gov	Licença de Uso Perpetua	1,00	R\$ 73.252,84	R\$ 0,00	R\$ 73.252,84
UFED 4PC ultimate Renewal	Ano	2,00	R\$ 60.758,63	R\$ 0,00	R\$ 121.517,25
UFED 4PC Ultimate HW-Gov	Unidade	1,00	R\$ 10.683,85	R\$ 0,00	R\$ 10.683,85

#### **Objeto do Contrato da SEJUC-SE**

Assim, numa correlação direta, o valor combinado da licença perpétua com uma unidade da atualização (renewal) seriam equivalentes à subscrição por 24 (vinte e quatro) meses, tal como requerido pelo MP-BA; enquanto o item de hardware (e seu valor), destacado, refere-se ao somatório do Dongle Kit com o Hardware Kit.

Contratante	Documento	Detalhe	Itens Componentes	Valor Unitário	Qty	Valor, 24 Meses	Valor Tot Meses
SEJUC-SE	CT 182022	No CT, Pág. 2, 1.2, Tabela	UFED 4PC Dongle Kit+Hw Kit	R\$ 10.683,85	1	R\$ 10.683,85	R\$ 14
			UFED 4PC Ultimate Subscription 1st Year	R\$ 73.252,84	1	R\$ 73.252,84	
			UFED 4PC Ultimate Subscription	R\$ 60.758,63	1	R\$ 60.758,63	

#### **Discriminação do Objeto do Contrato da SEJUC-SE para Fins de Comparativo**

Ao final, uma unidade de UFED 4PC, completo, com atualização de 24 meses, totalizou R\$ 144.695,32. Contudo, conforme explicado, trata-se de licenciamento perpétuo e contratação de meados de 2022, com preços negociados à base de 2021. Por tal razão, logo, e como prevê normativo legal quanto à Pesquisa de Preços, foi aplicado com justeza a esse valor um índice de reajuste (*in casu*, ICTI, do IPEA), considerando o acumulado de março de 2022 a março de 2023 (*in casu*, 6,609%), por representar esse íterim o período mais sincronizado com o cronograma de atualizações de preços da tabela do fabricante, em dólar. Isso porque, tipicamente, o fabricante encaminha seus novos preços no primeiro trimestre do ano, passando a valer os novos preços de venda, no Brasil, a partir de abril.

Pois bem, mesmo assim, como é sabido, várias negociações realizadas a preços de 2022 (por exemplo) “escorregam” para fechamento num novo ano (2023), havendo pouca chance de manobra para a justa revisão dos preços, uma vez que o orçamento já está comprometido. Logo, passasse-se, em geral, os oito primeiros meses do ano (até agosto) com contratações sendo fechadas a preços do ano já passado, contudo, com tabela de preços de venda já versando sobre os aumentos dos custos no ano corrente.

Em termos práticos, isso significa que uma proposição de nova aquisição feita em abril de 2023, por exemplo, já versa sobre novos preços reajustados, enquanto, em paralelo, as contratações estão ocorrendo a preços de 2022 e, assim, segue o ciclo, gerando esses complicadores para o momento da comprovação – em suma, como comprovar preços propostos reais, justos e atualizados, com referências de preços defasadas, mesmo que contratados no ano corrente? (sendo esse o desafio, no processo em tela) Por tal fato, justificadamente, foi aplicada a mesma lógica, razoável e justa, às duas outras referências, a seguir detalhadas.

2. **SSP-PR:** tal contratação foi fechada em 2023, contudo, a preços de 2022, tal como pode ser verificado, inclusive, em comparação à contratação da SEJUC-SE – a diferença de preços entre elas, para uma unidade com 24 meses de atualização, é de pouco mais de R\$50,00, mesmo sendo uma com licenciamento perpétuo, e outra com licenciamento por tempo determinado. Diga-se, tal fato ratifica tanto a compatibilidade dos preços praticados por essa TechBiz Forense Digital, bem como a justeza na aplicação de um índice para sua atualização, igualmente.

Contratante	Valor Total, 24 Meses	Valor Total Ajustado, ICTI
SEJUC-SE	R\$ 144.695,32	R\$ 154.375,44
SSP-PR	R\$ 144.746,67	R\$ 154.430,22

#### **Comparativo de Valores – SEJUC-SE e SSP-PR**

Tal como explicado, embora compreenda mesmo produto, com a mesma regra na composição de custos, com o hardware e software/atualização, diferentemente da SEJUC-SE, e que já é distinto à forma de apresentação da proposta a esse MP-BA, a SSP-PR concentrou o valor total (para 36 meses de subscrição) de uma unidade da solução, num único item:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Subscrição de solução para extração e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis (com garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis meses), unidade.	01	R\$ 217.120,00	R\$ 217.120,00

#### Objeto do Contrato da SSP-PR

Por isso, tal como bem observado pelos Senhores, e não havendo outro modo de computar o valor proporcional para 24 meses (o ora requerido), foi feita a divisão do valor total por 3 (anos), e seu resultado “anual” (R\$ 72.373,33) multiplicado por 2 (anos). Importante notar, e explicar, a essa altura, que por todo o explanado até agora, é possível concluir que, havendo 2 ou mais anos de uma nova contratação, na verdade, o racional que leva a um preço “médio” anual da subscrição é justo, razoável e proporcional, se não, vejamos, em comparação.

Contratante	Valor Total, 24 Meses	Valor Anual, Após Divisão por 2	Valor Total Ajustado, ICTI	Valor Anual Ajustado, Após Divisão por 2
SEJUC-SE	R\$ 144.695,32	R\$ 72.347,66	R\$ 154.375,44	R\$ 77.187,72
SSP-PR	R\$ 144.746,67	R\$ 72.373,33	R\$ 154.430,22	R\$ 77.215,11

Proposta	<b>MP-BA</b>	R\$ 154.203,03	<b>R\$ 77.101,515</b>
----------	--------------	----------------	-----------------------

#### Comparativo de Valores – SEJUC-SE, SSP-PR e MP-BA

Tal como patente, independentemente de ser licenciamento perpétuo, ou por tempo determinado; de haver, ou não, a separação de hardware e software discriminada; ou, de ter sido a contratação (ou a negociação, nesse momento) para 24 ou 36 meses, no ano de 2022, ou 2023; fato é que o preço anual se equivale e, diga-se, até com economicidade em favor do MP-BA.

3. **BDO:** tal contratação foi fechada em 2023, contudo, a preços de 2022, contudo, havendo aí pequeno detalhe que endereça a justa indagação desse Ministério Público, tocante ao seu valor dizer respeito ao “1st year” da subscrição, contradizendo assim toda a “regra” e lógica aplicada ao racional.

Renovação Ufed 4PC com 1 ano de Atualização de Software e Suporte - Licença n.º 379687014

Produto	Unidade	Qtd.	Preço Un.	Desconto Un.	Subtotal
UFED 4PC Ultimate Subscription	Licença de uso Anual	1,00	R\$ 74.293,00	R\$0,00	R\$ 74.293,00

#### Objeto do Contrato da BDO (Renovação de Subscrição)

O “detalhe” aí refere-se ao fato de que tal contratação compreende uma “renovação de subscrição”, ou seja, não se trata de nova aquisição do produto. Por isso, seu valor original (R\$ 74.293,00) equivale “meramente” à subscrição/assinatura anual, uma vez que o cliente, tendo adquirido anteriormente a solução, já possui o dongle Kit e o hardware Kit e contratou, nessa oportunidade, tão somente o direito à atualização do conjunto (hardware e software).

A essa altura, a aplicação dessa referência poderia ser, então, aplicada com justeza a dois cenários comparativos – no primeiro, seria em relação ao valor ofertado para a subscrição anual (e não para o “1st year”); no segundo, seria em relação ao valor anual médio das outras referências e do ora proposto. Fato é que, em ambos, observa-se vantajosidade para o MP-BA:

Contratante	Valor Anual	Valor Anual Ajustado
BDO	R\$ 74.293,00	R\$ 79.263,2
Proposta	<b>MP-BA</b>	<b>R\$ 70.754,75</b>

#### “Primeiro Cenário”: Comparativo com Valor da Subscrição Anual

Contratante	Valor Anual	Valor Anual Ajustado
SEJUC-SE	R\$ 72.347,66	R\$ 77.187,72
SSP-PR	R\$ 72.373,33	R\$ 77.215,11
BDO	R\$ 74.293,00	R\$ 79.263,2
Proposta	<b>MP-BA</b>	<b>R\$ 77.101,515</b>

#### “Segundo Cenário”: Comparativo com Valor Médio da Subscrição Anual

#### Quanto à documentação encaminhada na “segunda oportunidade”

Exato por tais desafios, na rotina, sempre que surgem novas contratações com preços ajustados à realidade, procede-se a atualização da documentação comprobatória, na medida do possível, objetivando torná-la mais simples, clara e objetiva para facilitar a análise pelo cliente. No caso em tela, exato após o encaminhamento dos documentos na “primeira oportunidade”, foram afinal assinados

novos contratos, com preços negociados sobre a tabela atualizada dispensando, por justa e correta lógica, a utilização de qualquer índice de reajuste.

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	000113948	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA UFED 4 PC (COM 3 ANOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, GARANTIA, RECEBIMENTO DE NOVOS	001	UNIDADE	R\$ 244.571,4500	R\$ 244.571,45

#### Objeto das Novas Contratações

Com isso, tendo esse MP da Bahia demandado esclarecimentos, pensou-se tão somente em facilitar a análise, trazendo a atualização das referências e sobre essas novas bases (contratações recentes, subscrição, nova unidade, preços atualizados e sem qualquer necessidade de aplicação de índice de reajuste). Destarte, por isso, além da referência "BDO", já explicada, tem-se aí as contratações das Regionais de Lavras e Nanuque da Polícia Civil de Minas Gerais, de uma nova unidade de UFED 4PC, com subscrição por 36 meses, ou seja, perfeitamente enquadráveis ao comparativo para 24 Meses:

Contratante	Valor Unitário	Qtd	Valor, 24 Meses
BDO	R\$ 74.293,00	2	R\$ 148.586,00
PC-MG (Lavras)	R\$ 81.523,82	2	R\$ 163.047,63
PC-MG (Nanuque)	R\$ 81.523,82	2	R\$ 163.047,63

#### Valores das Contratações Recentes, para 24 Meses

Desta feita, tem-se novamente um cenário em que "toda a solução (hardware, software, atualização) está compilada num único item, para 36 Meses, necessitando a operação já mencionada (dividir por 3 (anos), e multiplicar o resultado por 2 (anos)), sem qualquer prejuízo à análise comparativa, igualmente e tal como já demonstrado, fazendo concluir que, quer seja com as referências encaminhadas anteriormente (com atualização por índice), quer seja com referências atuais e condizentes com o cenário real de preços desse 2023, tem esse Ministério Público uma oferta com preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, ressalta-se, com vantajosidade.

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor SubTotal
UFED 4PC Ultimate Subscription 1st Year	Licença Anual	1	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
UFED 4PC Ultimate Subscription, 12 Meses	Licença Anual	1	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>Valor Total Proposto</b>				<b>R\$ 154.203,04</b>

UFED 4PC Ultimate Subscription, Hw, Sw, Atualização, 24 Meses	Licença 24 Meses	1	R\$ 158.227,09	R\$ 158.227,09
<b>Valor Total Médio (Média Aritmética)</b>				<b>R\$ 158.227,09</b>

UFED 4PC Ultimate Subscription, Hw, Sw, Atualização, 24 Meses	Licença 24 Meses	1	R\$ 163.047,63	R\$ 163.047,63
<b>Valor Total Médio (Mediana)</b>				<b>R\$ 163.047,63</b>

#### Quadro Comparativo Final: Preços Ofertados e Valores Médios das Contratações

Finalmente, reiteramos nossos agradecimentos por sua compreensão, esperando ter esclarecido os pontos em dúvida, nos mantendo à disposição, sempre.

Abs,



**De:** Caroline Santana Silva <carolinesantana@mpba.mp.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:59  
**Para:** Felipe Scovino <felipe.scovino@techbiz.com.br>  
**Assunto:** RE: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezado Felipe,

Ainda tratando da questão do valor do objeto, vou transcrever a ponderação da Assessoria Jurídica do MP após o envio dos novos contratos como evidência de preços de mercado, para que a Techbiz possa analisar como solucionar o entrave.

" não entendemos a juntada desses novos contratos, porque a questão ficou do jeito que havíamos pontuado no parecer.

Entendemos a lógica que vocês usaram de pegar preços de licenças de 36 meses e dividir em 3 para saber o valor da unidade/ano. Mas tanto a proposta oferecida ao MP, como o contrato da BDO mostram que a lógica da empresa não é essa. O valor da licença no primeiro ano é diferente do valor da renovação.

Se olharmos os documentos do processo, é possível compreender que a licença vendida pra Sergipe custou 73 mil no primeiro ano, a da BDO 74 mil, e a nossa vai custar 83 mil.

Além disso, registramos que não houve a demonstração da forma como foi realizada a atualização dos preços pela aplicação do ICTI.

Entendemos que o preço é o elaborado pela empresa, e as dificuldades para obtenção e comprovação dessas pesquisas, mas sinalizamos esses pontos pelo receio de sermos pontuados em relação à vantajosidade da contratação, especialmente por ser uma inexigibilidade (que já tem o viés de não concorrência)."

Estou à disposição, caso seja necessária interlocução s

Atenciosamente,

**Caroline Santana Silva**

**Assistente Técnico Administrativo**

**Mat. 352218**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 26 de setembro de 2023 16:18

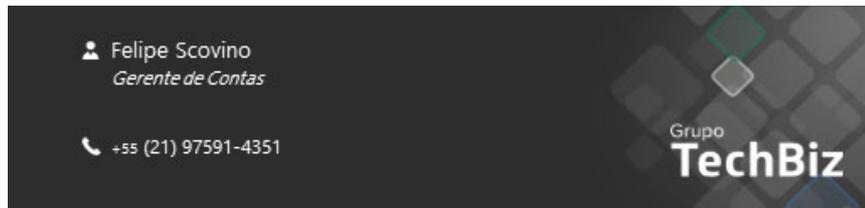
**Para:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Oi, Caroline!

Entro de férias hoje e retorno na quarta que vem. Teria algum horário hoje? Caso contrário vou envolver meu gerente.

Abs,



---

**De:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 26 de setembro de 2023 16:17

**Para:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Assunto:** RE: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezado Felipe,

Desculpe pela demora, estava envolvida com outras demandas. Podemos falar por telefone amanhã às 9h? Caso seja possível, gostaria que me enviasse um contato de telefone fixo, por gentileza.

Atenciosamente,

**Caroline Santana Silva**

**Assistente Técnico Administrativo**

**Mat. 352218**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 26 de setembro de 2023 09:35

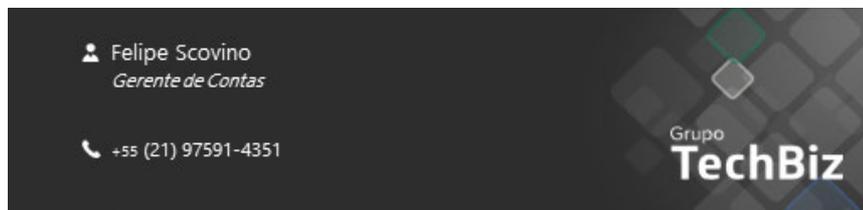
**Para:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Caroline, bom dia!

Esse assunto foi resolvido? Fico à disposição.

Abs,



**De:** Felipe Scovino

**Enviada em:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 17:24

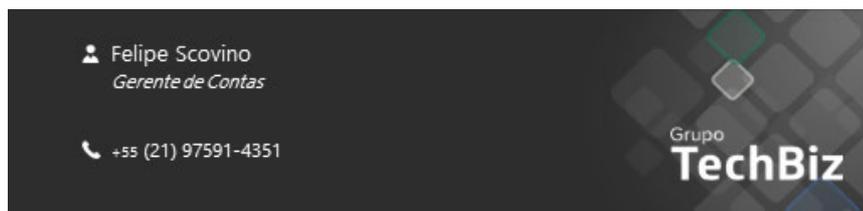
**Para:** 'Caroline Santana Silva' <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Oi, Caroline!

Podemos sim. Fiquem a vontade para decidir o horário.

Abs,



**De:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 22 de setembro de 2023 14:40

**Para:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Assunto:** RE: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezado Felipe,

A Assessoria Jurídica do MPBA fez alguns questionamentos sobre a comparação de preços apresentada para justificar o valor de mercado do objeto. Gostaria de conversar sobre a forma de cálculo. Seria possível tratarmos desse tema na segunda feira pela manhã? Agradeço desde já.

Atenciosamente,

**Caroline Santana Silva**

**Assistente Técnico Administrativo**

**Mat. 352218**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviado:** sexta-feira, 15 de setembro de 2023 10:18

**Para:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Obrigado pelo retorno, Caroline!

Abs,



---

**De:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 13 de setembro de 2023 09:00

**Para:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Assunto:** RE: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezado Felipe,

O processo de contratação está sob análise da Assessoria Jurídica do MPBA. A expectativa é que seja autorizada nos próximos dias. Assim que acontecer, entrarei em contato para tratar da assinatura do termo. Para evitar maiores atrasos nesta etapa, gostaria de saber se a Techbiz já possui cadastro de usuário externo junto ao MPBA, para assinatura do contrato via SEI.

Atenciosamente,

**Caroline Santana Silva**

**Assistente Técnico Administrativo**

**Mat. 352218**

**Ministério Público do Estado da Bahia**

---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviado:** terça-feira, 12 de setembro de 2023 15:59

**Para:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

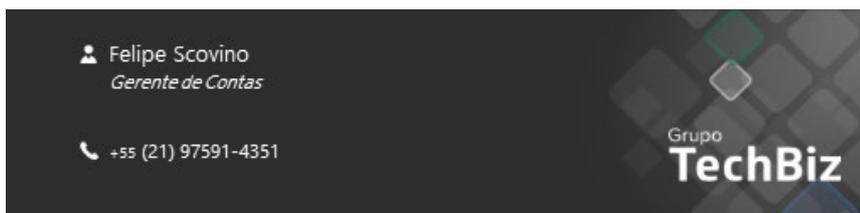
**Cc:** Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>; Reinaldo Goes de Souza <[rgsouza@mpba.mp.br](mailto:rgsouza@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezada Caroline, boa tarde!

Algum retorno sobre o contrato?

Abs,



---

**De:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 14:54

**Para:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Cc:** Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Ludmilla Palmeira Andrade

<[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>; Reinaldo Goes de Souza <[rgsouza@mpba.mp.br](mailto:rgsouza@mpba.mp.br)>

**Assunto:** RES: Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezados, boa tarde!

Solicitamos apenas a alteração do responsável pela assinatura do contrato para o Sócio **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º M8540502-SSP MG e inscrito no CPF sob nº 013.560.106-10.

Obrigado!

Abs,



**De:** Caroline Santana Silva <[carolinesantana@mpba.mp.br](mailto:carolinesantana@mpba.mp.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 1 de setembro de 2023 11:11

**Para:** Felipe Scovino <[felipe.scovino@techbiz.com.br](mailto:felipe.scovino@techbiz.com.br)>

**Cc:** Mariana Nascimento Sotero Campos <[mariana.campos@mpba.mp.br](mailto:mariana.campos@mpba.mp.br)>; Ludmilla Palmeira Andrade <[ludmilla.andrade@mpba.mp.br](mailto:ludmilla.andrade@mpba.mp.br)>; Reinaldo Goes de Souza <[rgsouza@mpba.mp.br](mailto:rgsouza@mpba.mp.br)>

**Assunto:** Solicitação - análise de minuta contratual com o MPBA

Prezado Felipe,

Em atenção à proposta QUO-11502-B1F6K7, para cessão de software ao Ministério Público do Estado da Bahia, segue anexa a minuta de contrato elaborada para o objeto, para avaliação dos termos pela TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, especialmente em relação às condições de execução do contrato.

Ressalto que as demais cláusulas derivam de disposições legais, razão pela qual não passíveis de alteração.

Solicito ainda que, se possível, a TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA apresente a manifestação com a brevidade que o caso requer, considerando a necessidade de tramitação do processo, prazo de entrega do objeto e a iminência do encerramento do exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

**Caroline Santana Silva**

**Assistente Técnico Administrativo**

**Mat. 352218**

**Ministério Público do Estado da Bahia**



## MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.45607.0021613/2023-82

ORIGEM: CSI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento instruído pelo CSI, com vistas a viabilizar a contratação direta, pela via da inexigibilidade, da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, para a cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações técnicas detalhadas.

Em anterior remessa dos autos a esta Assessoria Técnico-Jurídica, restou exarado o Parecer nº 683/2023 (doc. SEI 0788620), que concluiu pelo seguinte:

“Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- a. Pela atualização da fundamentação legal da pretendida contratação, tendo em vista seu melhor ajuste à hipótese prevista no art. 60, I da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- b. Pela necessidade de que a unidade demandante se manifeste quanto aos apontamentos técnicos registrados pela DCCL no doc. SEI 0776773;
- c. Pela revisão da instrução processual quanto ao específico item da pesquisa de preços, de modo a restar suficientemente demonstrada a compatibilidade dos valores impostos ao MPBA em relação àqueles praticados perante outros contratantes”.

Da evolução dos autos, observa-se que a unidade interessada promoveu o ajuste indicado na alínea “a”, bem como modificou os aspectos suscitados pela DCCL no doc. SEI 0776773.

No que toca à demonstração de compatibilidade de preços, esta Assessoria havia sinalizado o fato de não haver o devido esclarecimento quanto à sistemática aplicada à pesquisa de valores de mercado anteriormente trazida ao processo. Em resposta, a CSI acostou aos autos a manifestação formulada pela empresa a ser contratada, conforme doc. SEI 0832995, onde restaram apresentados, em especial, os seguintes aspectos:

“Quando à “regra” do “1st Year” da subscrição e as diferentes formas do demonstrativo

Assim, deve ser compreendido, inicialmente, a diferença de custo entre o primeiro ano (1st year, na subscrição) e os seguintes, no caso daqueles que contratam 2 ou mais anos. Na verdade, na primeira contratação de uma unidade do UFED 4PC, são entregues dois hardwares para operação da ferramenta e sem os quais a mesma não possui funcionalidade:

1. Dongle Kit: compreende o dongle para ativação da licença na máquina (computador ou laptop) em que está, ou será, instalado o software da solução. Trata-se de uma feature de segurança, para regramento do acesso aos recursos oferecidos pela ferramenta;
2. Hardware Kit: compreende conjunto de adaptadores, cabos, conectores e outros devices necessários à ligação entre o dispositivo móvel que será analisado e a máquina com o software instalado, ou seja, não há possibilidade de extração e análise dos dados ali armazenados sem essa conexão. Diga-se, esse hardware não realiza tão somente a conexão física – eles possuem inteligência integrada ao software que viabiliza, por exemplo o desbloqueio de aparelhos de celular específicos, bloqueados por senha.

**Logo, no primeiro ano da primeira contratação da ferramenta, é somado ao valor da subscrição anual, o preço referente a esse conjunto de hardware. Significa dizer que ele é cobrado somente uma única vez, bastando para os próximos anos a contratação somente do valor de subscrição.** Diga-se, a subscrição dá direito à atualização desse conjunto, a cada vez que é desenvolvida alguma tecnologia para desbloqueio e extração de dados de algum dispositivo móvel. **Especificamente quanto ao caso do MP-BA, é exato o que acontece – está sendo cobrado o valor mais alto referente ao conjunto e à subscrição em seu primeiro ano, e somente a subscrição no segundo ano (valor mais baixo), discriminado em proposta,** da seguinte forma: (...)

**Essa é a regra (na verdade, disposta pelo próprio fabricante, com muito sentido), contudo, ocorre que em várias situações, em outras oportunidades de contratação (no que bem colocou em seu e-mail a dificuldade de demonstrar a compatibilidade de preços em situações como essa), essa “regra” é configurada de outras formas numa proposta comercial (em geral, a pedido do cliente) e, depois, num contrato.** (...)

Destarte, muito embora apresentem mesmo preço final, é exato por essas “possibilidades” que infelizmente tem-se gerado tantas variações no demonstrativo de preços das referências e as dificuldades correlatas – diga-se, nas referências encaminhadas nas duas oportunidades, tem-se praticado todas essas configurações, conforme se explica a seguir.

1. SEJUC-SE: à época, como havia certa dificuldade em fazer a demonstração com as poucas referências recentes, foi encaminhada documentação da SEJUC-SE, contudo, a mesma consiste, ainda, em aquisição sob forma de licenciamento perpétuo, enquanto o ora ofertado ao MP-BA compreende licenciamento por tempo determinado, muito embora está-se a falar do mesmo produto UFED 4PC. (...) Contudo, conforme explicado, **trata-se de licenciamento perpétuo e contratação de meados de 2022, com preços negociados à base de 2021.** Por tal razão, logo, e como prevê normativo legal quanto à Pesquisa de Preços, foi aplicado com justeza a esse valor um índice de reajuste (in casu, ICTI, do IPEA), considerando o acumulado de março de 2022 a março de 2023 (in casu, 6,609%)(...)
2. SSP-PR: tal contratação foi fechada em 2023, contudo, a preços de 2022, tal como pode ser verificado, inclusive, em comparação à contratação da SEJUC-SE – a diferença de preços entre elas, para uma unidade com 24 meses de atualização, é de pouco mais de R\$50,00, mesmo sendo uma com licenciamento perpétuo, e outra com licenciamento por tempo determinado. Diga-se, tal fato ratifica tanto a compatibilidade dos preços praticados por essa TechBiz Forense Digital, bem como a justeza na aplicação de um índice para sua atualização, igualmente. (...)

Tal como explicado, embora compreenda mesmo produto, com a mesma regra na composição de custos, com o hardware e software/atualização, diferentemente da SEJUC-SE, e que já é distinto à forma de apresentação da proposta a esse MP-BA, a SSP-PR concentrou o valor total (para 36 meses de subscrição) de uma unidade da solução, num único item: (...) Por isso, tal como bem observado pelos Senhores, e não havendo outro modo de computar o valor proporcional para 24 meses (o ora requerido), foi feita a divisão do valor total por 3 (anos), e seu resultado “anual” (R\$ 72.373,33) multiplicado por 2 (anos). Importante notar, e explicar, a essa altura, que por todo o explanado até agora, é possível concluir que, havendo 2 ou mais anos de uma nova contratação, na verdade, o racional que leva a um preço “médio” anual da subscrição é justo, razoável e proporcional, se não, vejamos, em comparação. (...)

3. BDO: tal contratação foi fechada em 2023, contudo, a preços de 2022, contudo, havendo aí pequeno detalhe que endereça a justa indagação desse Ministério Público, tocante ao seu valor dizer respeito ao “1st year” da subscrição, contradizendo assim toda a “regra” e lógica aplicada ao

racional. Objeto do Contrato da BDO (Renovação de Subscrição) O “detalhe” aí refere-se ao fato de que tal contratação compreende uma “renovação de subscrição”, ou seja, não se trata de nova aquisição do produto. Por isso, seu valor original (R\$ 74.293,00) equivale “meramente” à subscrição/assinatura anual, uma vez que o cliente, tendo adquirido anteriormente a solução, já possui o dongle Kit e o hardware Kit e contratou, nessa oportunidade, tão somente o direito à atualização do conjunto (hardware e software).”.

Considerando tais elementos, resta suficientemente esclarecido o quanto suscitado por esta ATJ em relação à sistemática aplicada à pesquisa de preços. **Isso porque o fabricante justificou as supostas divergências relacionadas à unidade de medida utilizada em cada uma das contratações apresentadas, bem como justificou o motivo e a forma como se deu a atualização de tais valores.** Diante disso, resta viabilizada a plena compreensão das informações contidas no doc. SEI 0772636, e suficientemente demonstrada a compatibilidade do preço a ser praticado pela pretensa contratada junto a este MPBA.

Pontue-se, oportunamente, que a unidade carrou aos autos outros contratos, no intuito de fortalecer a demonstração da adequação dos custos, medida que não se revela necessária ante à suficiência dos elementos anteriormente trazidos, posto que agora devidamente justificados pelo proponente. Ainda assim, analisados os elementos, vê-se que esses servem para corroborar com as alegações trazidas ao expediente, reforçando seu teor.

Imperioso reiterar que a justificativa técnica da contratação, bem como a avaliação quanto à adequação da despesa são medidas que se inserem dentre as competências da unidade interessada, cabendo a esta Assessoria, tão somente, a verificação do cumprimento dos requisitos legais aptos a autorizar a contratação.

Por fim, tendo em vista o tempo transcorrido durante a tramitação do expediente, **registra-se a necessidade de que a unidade interessada verifique a manutenção da regularidade dos documentos jurídicos e fiscais da pretensa contratada previamente à efetiva celebração do ajuste, bem como durante toda a sua vigência.**

Diante de tais termos, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer nº 683/2023 (doc. SEI 0788620), ao tempo em que se manifesta pela regularidade da instrução processual após as diligências realizadas pela unidade interessada.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete/SGA  
Mat. 355.047

**Belª. Carla Baião Dultra**  
Oficial Administrativo II  
Apoio processual ATJ/SGA  
Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 19/10/2023, às 09:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 19/10/2023, às 10:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0834776** e o código CRC **6212C6CA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à inexigibilidade de licitação em favor da empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, no valor de R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e três centavos), cujo objeto é o serviço de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ratifico o teor do despacho registrado no doc. [0796724](#) e, tendo em vista o tempo transcorrido durante a tramitação do expediente, torna-se necessário que a unidade interessada verifique a manutenção da regularidade dos documentos jurídicos e fiscais da pretensa contratada previamente à efetiva celebração do ajuste, bem como durante toda a sua vigência.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 20/10/2023, às 22:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0837008** e o código CRC **23824830**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências necessárias à assinatura e publicação do resumo do contrato, após realização das diligências solicitadas pela Superintendência de Gestão Administrativa, conforme anexo.

Ressalte-se ainda que já foi promovido o cadastro de usuário externo do responsável pela Contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 27/10/2023, às 12:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0847460** e o código CRC **5B9CD1BE**.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.757.597/0002-18 DUNS®: 944245764  
Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **18/10/2024**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/03/2024
FGTS	Validade:	02/11/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/03/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/10/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/10/2023

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 23/10/2023 11:40

1 de 1

CPF: ██████████ Nome: CAROLINE SANTANA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.757.597/0002-18  
**Razão Social:** TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA  
**Endereço:** AL OSCAR NIEMEYER 288 SALA 1005 A 1008 / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2023 a 21/11/2023

**Certificação Número:** 2023102303514275005204

Informação obtida em 23/10/2023 11:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA  
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS**

**REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **AFCGGIKPKK**

Documento/Certidão nº **24.893.201** Exercício: **2023**

Emissão em: **11/10/2023**

Requerimento em: **16:46:28**

Validade: **10/11/2023**

Nome: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

CNPJ: **05.757.597.0002.18**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
11/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001252061.00-69

CNPJ/CPF: 05.757.597/0002-18

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R SERGIPE

NÚMERO: 1014

COMPLEMENTO: SALA 502,

BAIRRO: SAVASSI

CEP: 30130174

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000696024482



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Considerando a eventual sensibilidade da demanda, em razão da sua correlação com as atividades da Coordenadoria de Segurança Institucional, e tendo em vista a necessidade de publicação da autorização da inexigibilidade, encaminhamos abaixo a minuta do resumo da autorização para validação pela unidade demandante:

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. Processo SEI nº 19.09.45607.0021613/2023-82. Parecer Jurídico nº 683/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Techbiz Forense Digital Ltda. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Objeto: cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Valor total: R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos). Data da Autorização da Contratação: 27/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Natureza da Despesa:44.90.40. Fundamento Legal: Art. 60, caput, da Lei Nº 9.433/2005.

Thalita Brito Caldas  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/10/2023, às 15:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0848088** e o código CRC **89890179**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, retorne-se o presente à DCCL, ratificando os termos do resumo de autorização da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 27/10/2023, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0848155** e o código CRC **E9648E67**.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – CEDUC. Processo SEI nº 19.09.02185.0024715/2023-17. Parecer Jurídico (sistêmico): Nº 346/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Itzamna Edicoes Literarias e Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ: 14.004.407/0001-00. Objeto: Contratação de jornalista, na condição de palestrante, para participar no Seminário de abertura do Curso de formação em educação, que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2023. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Data da Autorização da Contratação: 27/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0015. Ação (P/A/OE): 4732. Natureza da Despesa: 33.90.36/ 33.90.47. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. Processo SEI nº 19.09.45607.0021613/2023-82. Parecer Jurídico nº 683/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Techbiz Forense Digital Ltda. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Objeto: cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Valor total: RS 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos). Data da Autorização da Contratação: 27/10/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Natureza da Despesa:44.90.40. Fundamento Legal: Art. 60, caput, da Lei Nº 9.433/2005.

## COMISSÃO DE CONCURSO PARA SERVIDORES

EDITAL Nº 13, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

A Comissão do VI Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, instituído pela Procuradora Geral de Justiça Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, na Portaria nº 401 de 24 de março de 2022, por intermédio do seu Presidente Tiago de Almeida Quadros, resolve TORNAR PÚBLICO à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8047251-57.2023.8.05.0000, de suspensão da liminar anteriormente deferida em face da candidata Luísa Cristina Pereira da Rocha referente ao VI Concurso Público para provimento dos cargos de Assistente Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado da Bahia.

Nos termos da Decisão, torna-se sem efeito o Edital nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Salvador/BA, 27 de outubro de 2023.

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Promotor de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso  
Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP/BA

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355.307	MARCIO LACERDA SILVA FILHO	19.09.48040.0028647/2023-32	113, III, a	08	20/10/2023	27/10/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de OUTUBRO de 2023.

Onde se Lê: DJE Nº 3433 DE 16/10/2023

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.326	19.09.48070.0019119/2023-27	145	60	11/08/2023	10/10/2023

Leia-se:

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352.326	19.09.48070.0019119/2023-27	145	60	11/08/2023	09/10/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 27 de outubro de 2023.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 31/10/2023 10:54:45

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**  
CNPJ: **05.757.597/0002-18**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GIOVANI THIBAU CHRISTOFARO**

CPF/CNPJ: [REDAZIDO]

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:55:17 do dia 31/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DUTM311023105517

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAIME RODRIGUES BARBOSA NETO**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:55:49 do dia 31/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BY29311023105549

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RAFAEL VELASQUEZ SAAVEDRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:27 do dia 31/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: K5H5311023105627

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:53 do dia 31/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: F8B4311023105653

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO JOSE ROSA GOMES**

CPF/CNPJ



**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:57:19 do dia 31/10/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5SIA311023105719

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/10/2023 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.0805.AE64.8709 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/10/2023 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.081D.D664.E733 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/10/2023 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.0871.125E.1817 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/10/2023 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.088E.6CB0.8846 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/10/2023 às 11:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED].**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6541.08A3.A8D1.C867 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

## FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado:



LIMPAR

Data da consulta: 31/10/2023 11:01:32

Data da última atualização: 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 05757597000218

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia

**Comprasnet.Ba****Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: ██████████

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)

Governo do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, CNPJ **05.757.597/0002-18**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0851662), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Thalita Brito Caldas  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 31/10/2023, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0851675** e o código CRC **433A25D5**.



## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 160/2023 –SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA** CNPJ nº 05.757.597/0002-18, estabelecida à rua Sergipe, 1014 - Sala 502 - Savassi - Belo Horizonte, Minas Gerais representada pelo Sr. **Rafael Velasquez Saavedra da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CSI, protocolado sob o nº 19.09.45607.0021613/2023-82 o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato os serviços de cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para os seguintes Softwares:

1.1.1 [PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year);

1.1.2 UFED 4PC Ultimate Subscription.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato será efetuado na modalidade empreitada por preço global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias corridos** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho;

2.3.1 A execução dos serviços se considerará realizada com a disponibilização *do link* para download dos *softwares* contratados;

2.3.1.1 Todos os *softwares* devem estar disponíveis no *Web* site do fabricante da solução e devem ser de fácil acesso;

2.3.2 O prazo de execução não poderá ser prorrogado;

2.4 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o quanto descrito na **cláusula décima primeira** deste instrumento contratual;

2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com o representante da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - CSI do **CONTRATANTE** e será concretizado no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.5.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.5.2 O prazo para recebimento provisório será de **02 (dois) dias corridos**;

2.5.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o **CONTRATADO** obrigada a substituir ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação do **CONTRATANTE**.

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de inexistência de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Código Unidade Orçamentária/Gestora</b> 40.101/0038	<b>Ação (P/A/OE)</b> 5211	<b>Região</b> 9900	<b>Destinação de Recursos (Fonte)</b> 100	<b>Natureza da Despesa</b> 44.90.40
---	------------------------------	-----------------------	--	--

#### CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Cessão de uso da solução (software) Cellebrite -[PKG] UFED 4PC Ultimate Subscription (1st year)	ANO	01	R\$ 83.448,29	R\$ 83.448,29
2	Extensão da cessão de uso da solução Cellebrite - UFED 4PC Ultimate Subscription	ANO	01	R\$ 70.754,75	R\$ 70.754,75
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 154.203,03</b>	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos)**;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, alugueis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA — DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA n2 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato **será efetuado em parcela integral, ao final do recebimento do serviço** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, certidões de regularidade cabíveis e relatório de medição de serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação ora indicada, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.2.1 A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela **CONTRATANTE**, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos neste instrumento **são irrevogáveis**;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de **25 (vinte e cinco) meses**, a contar data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratado de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no procedimento para contratação, e na proposta de preços, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada prestação do serviço contratado;

9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**;

9.4.1 **É vedada a subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** /ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA**

11.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

11.2 A **CONTRATADA** deve fornecer por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva disponibilização da solução, atualizações regulares e melhorias de software, novas características, ferramentas e lançamentos dentro do escopo da solução adquirida e à medida em que são disponibilizados ao mercado;

11.3 A **CONTRATADA** deve fornecer atualização para novos modelos de aparelhos de telefone celular e demais plataformas eletrônicas portáteis por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da efetiva entrega da solução, devendo enviar cabos novos, equipamentos e atualizações sempre que imediatamente desenvolvidos pelo fabricante dentro do escopo das especificações do presente termo, quando couber, contemplando todas as unidades da solução porventura adquirida.

11.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.5 No caso dos acessórios (dongles/tokens, cabos e adaptadores) que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos equipamentos.

11.6 O fornecimento dos acessórios será em regime de comodato, e estes serão disponibilizados à **CONTRATADA** ao final do prazo de execução, caso o serviço não seja renovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 302 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 302 (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.4 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.4.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.4.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.4.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE

**CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente

**TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

**Rafael Velasquez Saavedra da Silva**  
Sócio

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasquez Saavedra da Silva** em 01/11/2023, às 01:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 06/11/2023, às 19:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0851694** e o código CRC **50BE2765**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA

### PORTARIA SGA Nº 409/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº 353.186 e Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº 352.498, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 160/2023-SGA, relativo à cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 06/11/2023, às 19:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0851697** e o código CRC **74AA30A9**.

## PORTARIA SGA 405/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01208.0023872/2023-92, RESOLVE designar os servidores Patrícia Melo dos Santos de Andrade, matrícula nº 354.875 e Cristiano da Cruz Pinto, matrícula nº 353.216, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 159/2023 - SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça Esplanada.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 161/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01751.0024249/2023-25 - Dispensa Nº 121/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Marcos Rogério dos Santos, CNPJ nº 30.910.055/0001-08. Objeto: Serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes para Promotoria de Justiça de Mutuípe-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003. Ação (P/A/OE): 2000. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de novembro de 2023 e a terminar em 09 de novembro de 2024.

## PORTARIA SGA 406/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01751.0024249/2023-25, RESOLVE designar os servidores Crystiane Regina Silva dos Santos, matrícula 352.096 e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula 352.134, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 161/2023 - SGA, relativo a prestação de serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Mutuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 160/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0021613/2023-82- Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023. Parecer jurídico: 683/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Techbiz Forense Digital Ltda. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Objeto: cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: RS 154.203,03 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e três reais e três centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.40. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 25 (vinte e cinco) meses, a começar da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

## PORTARIA SGA Nº 409/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ludmilla Palmeira Andrade, matrícula nº 353.186 e Reinaldo Góes de Souza, matrícula nº 352.498, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 160/2023-SGA, relativo à cessão temporária de uso de solução (software) de processamento de dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 153/2019 - SGA. Processo SEI nº: 19.09.02347.0025656/2023-56. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/001-11. Objeto do contrato: licenciamento de uso para os softwares que compõem a solução "neonews digital signage- sistema gestão do atendimento", incluindo assistência técnica/suporte, manutenção e treinamento. Objeto do Distrato: Rescisão amigável do contrato 153/2019, com efeitos a partir de 26/09/2023 em razão da vigência do contrato nº 133/2023 celebrado entre as partes, em virtude do pregão eletrônico nº 40/2023 e que abrange o presente objeto.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 166/2022 - SGA. Processo SEI nº: 19.09.02347.0025668/2023-43. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a empresa IN9 Mídia Soluções Digitais Ltda, CNPJ nº 10.198.504/001-11. Objeto do contrato: locação de totem para impressão de senhas e totem para pesquisa de satisfação, para o protocolo da sede do ministério público do estado da bahia, situada no bairro de Nazaré, Salvador/BA. Objeto do Distrato: Rescisão amigável do contrato 166/2022, com efeitos a partir de 26/09/2023 em razão da vigência do contrato nº 133/2023 celebrado entre as partes, em virtude do pregão eletrônico nº 40/2023 e que abrange o presente objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à CSI acompanhado do **Contrato nº 160/2023 - SGA** e da **Portaria nº 409/2023** de 06/11/2023, devidamente assinados, bem como extrato da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.448 do dia 08/11/2023 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas  
Assistente Técnico-Administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 08/11/2023, às 10:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0860095** e o código CRC **769D64C9**.